ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMSAF

Diretoria Executiva — Equipe de Planejamento da Contratação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para as unidades educacionais dos Municípios participantes do COMSAF, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o recebimento, a conferência, o armazenamento, o pré-preparo, o preparo, a cocção, o porcionamento e a distribuição das refeições, o fornecimento dos gêneros alimentícios não adquiridos diretamente pela Administração e o fornecimento dos insumos, materiais, utensílios e equipamentos atribuídos à contratada.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 11.947/2009; Decreto Federal nº 11.462/2023; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Varzelândia/MG, 24 de agosto de 2026.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DO OBJETO
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO
8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E LOGÍSTICA DA EXECUÇÃO
11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
12. RESULTADOS PRETENDIDOS
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES
15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE
16. ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS
17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ATENDIDAS
ANEXO II – QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO PARTICIPANTE
ANEXO III – CARDÁPIOS DE REFERÊNCIA E PER CAPITAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase preparatória da contratação e foi elaborado em observância ao art. 18, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à regulamentação aplicável ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais – COMSAF.

1.2. O ETP tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis para atendê-la, avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e fornecer os elementos que fundamentarão o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

1.3. O estudo foi conduzido pela equipe de planejamento do COMSAF, com participação da Diretoria Executiva, a partir das informações formalmente encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e pelos nutricionistas responsáveis técnicos do PNAE dos Municípios participantes.

1.4. Os dados utilizados neste Estudo foram consolidados a partir das informações prestadas pelos Municípios, que respondem pela sua exatidão. São eles:

- unidades escolares;
- matrículas por etapa e modalidade;
- turnos e jornadas;
- tipos de refeição efetivamente ofertados;
- calendários letivos;
- infraestrutura das cozinhas.

As fontes e as memórias de cálculo correspondentes integram o processo administrativo e o Anexo II deste Estudo.

1.5. As premissas, os quantitativos e os valores adotados neste ETP vinculam o Termo de Referência e o Edital. Qualquer alteração posterior desses elementos exigirá a revisão deste Estudo antes da publicação do instrumento convocatório. Dessa forma, fica assegurada a coerência entre todos os documentos da contratação.

1.6. O dimensionamento operacional a ser apresentado pela futura contratada não afasta o dever da Administração de estimar previamente os recursos necessários à execução: quantitativos, postos de trabalho, jornadas, custos e parâmetros de desempenho. Esses elementos constituem requisitos mínimos a serem observados na execução.

1.7. Este Estudo destina-se a subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à viabilidade da contratação e à escolha da solução mais vantajosa para o interesse público. Para isso, observa os princípios do planejamento, da economicidade, da competitividade, da continuidade do serviço público e da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO EM NÚMEROS

18	285	55.638	152
Municípios participantes	**Unidades educacionais**	**Estudantes**	**Unidades rurais**
Norte de Minas Gerais	229 escolas + 56 creches/CMEIs	matrículas informadas	53,3% da rede

2.1. Órgão gerenciador

2.1.1. O órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços é o COMSAF, associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e de seu Contrato de Consórcio Público. O COMSAF está inscrito no CNPJ sob o nº 63.614.518/0001-35 e tem sede na Praça Deputado Cícero Dumont, nº 30, Centro, CEP 39.450-000, Varzelândia/MG.

2.1.2. A competência do COMSAF para esta contratação decorre da Cláusula 13 do Contrato de Consórcio Público, que, no eixo temático da Educação, prevê a realização de compras de alimentos e a produção de alimentação escolar em favor dos entes consorciados.

2.1.3. Compete ao COMSAF:

- conduzir a fase preparatória comum;
- realizar a licitação;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- controlar os quantitativos registrados por participante.

2.2. Órgãos participantes

2.2.1. Participam do Sistema de Registro de Preços os 18 (dezoito) Municípios consorciados relacionados abaixo, cada um dos quais encaminhou formalmente sua demanda na fase preparatória.

Tabela 1 – Municípios participantes e unidades educacionais

Município	Unidades educacionais
Bonito de Minas	18
Campo Azul	8
Cônego Marinho	16
Ibiracatu	11
Icaraí de Minas	19
Japonvar	10

Município	Unidades educacionais
Lontra	7
Manga	26
Matias Cardoso	8
Pedras de Maria da Cruz	14
Pintópolis	7
Ponto Chique	5
Rubelita	11
Salinas	32
São Francisco	37
São João das Missões	17
São Romão	7
Varzelândia	32
Total	**285**



Gráfico 1 – Escolas e creches atendidas por Município

2.2.2. O total de 285 unidades compreende 229 escolas e 56 creches ou Centros Municipais de Educação Infantil, nas quais estão matriculados 55.638 estudantes, conforme o Capítulo 7 e o Anexo I.

2.2.3. Quanto à dependência administrativa e à natureza das unidades, os levantamentos técnicos consolidados pela Administração apresentam a seguinte distribuição:

Tabela 2 – Unidades educacionais por dependência administrativa

Categoria (conforme os levantamentos técnicos)	Quantidade	% do total
Municipal	104	36,5%
Estadual	83	29,1%
Creches e CMEIs	53	18,6%
PEMs (Postos de Educação Municipal)	19	6,7%
Estadual indígenas	13	4,6%
Municipal indígenas (¹)	11	3,9%
Creches e PEMs	2	0,7%
Total	**285**	**100%**

(¹) Denominação mantida conforme os levantamentos técnicos. A maior parte das unidades desta categoria refere-se, em sua denominação, a comunidades quilombolas, circunstância considerada para a correta aplicação das regras do PNAE às comunidades tradicionais.



Gráfico 2 – Distribuição das 285 unidades educacionais por categoria administrativa

2.2.4. As unidades da rede estadual, inclusive as estaduais indígenas, somente serão atendidas pelos respectivos Municípios quando, no exercício correspondente, estiver vigente a delegação de rede prevista no art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e houver instrumento de cooperação entre o Estado e o Município que discipline a utilização das instalações e o custeio da mão de obra, uma vez que a estrutura física e os recursos humanos da unidade de alimentação escolar

permanecem sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação (art. 12, § 4º, incisos II e III). Não atendidas essas condições, as unidades estaduais não serão incluídas no contrato do Município (item 1.5 do Edital).

2.2.5. Os quantitativos máximos de cada Município, por tipo de refeição, constam do Capítulo 7 e do Anexo II e limitam as contratações de cada participante.

2.2.6. Cada Município participante responde, no âmbito de seu contrato:

- pela indicação da dotação orçamentária;
- pela celebração do contrato;
- pela emissão das ordens de serviço;
- pela gestão, fiscalização, medição e pagamento;
- pela aplicação das sanções de sua competência;
- pelas atribuições de Entidade Executora do PNAE.

2.3. Objeto

2.3.1. O objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para as unidades educacionais dos Municípios participantes do COMSAF. O serviço será prestado com dedicação exclusiva de mão de obra e compreende:

- o recebimento, a conferência, o armazenamento, o pré-preparo, o preparo, a cocção, o porcionamento e a distribuição das refeições;
- o fornecimento dos gêneros alimentícios não adquiridos diretamente pela Administração;
- o fornecimento dos insumos, materiais, utensílios e equipamentos atribuídos à contratada.

2.3.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021). Não se trata de mera aquisição de gêneros nem de simples locação de mão de obra.

2.3.3. Não se transferem à contratada as competências institucionais de Entidade Executora do PNAE, que permanecem com cada Município:

- a elaboração e a aprovação dos cardápios e das fichas técnicas pelo nutricionista responsável técnico;
- a aquisição de gêneros da agricultura familiar;
- a aplicação e a prestação de contas dos recursos;
- o apoio ao Conselho de Alimentação Escolar.

2.3.4. Os gêneros adquiridos diretamente pelos Municípios, inclusive os da agricultura familiar, serão incorporados pela contratada à execução dos cardápios. A forma de controle e de eventual dedução no faturamento consta do Capítulo 10, vedada qualquer duplicidade.

2.4. Modalidade, Sistema de Registro de Preços e vigência

2.4.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão, forma eletrônica, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

2.4.2. O Sistema de Registro de Preços justifica-se pela centralização da licitação e pela descentralização das contratações: cada Município contratará no momento e no volume compatíveis com seu calendário letivo, sua demanda e sua disponibilidade orçamentária (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

2.4.3. O registro de preços não obriga a contratação dos quantitativos registrados (art. 83), o que não dispensa a estimativa fundamentada da demanda, apresentada no Capítulo 7.

2.4.4. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços exclusivamente por órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023, por se tratar de ata de gerenciador municipal. A admissão da adesão permite que órgãos e entidades que não integraram a fase preparatória, em especial outros entes municipais da região com necessidade idêntica, se valham dos preços e das condições obtidos em licitação de ampla abrangência, evitando a repetição de procedimentos licitatórios para o mesmo objeto, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

2.4.5. A adesão observará, cumulativamente, as condições do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23;
- prévias consulta e aceitação do COMSAF, como órgão gerenciador, e do fornecedor registrado.

2.4.6. As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o gerenciador e para os participantes, nem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado (art. 86, §§ 4º e 5º). A legitimidade dos órgãos e entidades aderentes observará o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.7. As adesões não integram a estimativa de quantidades e de valor deste Estudo (Capítulos 7 e 9), que se refere exclusivamente à demanda dos Municípios participantes.

2.4.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023). A prorrogação da Ata não renova os quantitativos originalmente registrados: no período prorrogado, somente poderá ser utilizado o saldo remanescente de cada Município participante, vedados acréscimos nos quantitativos registrados (art. 23 do Decreto nº 11.462/2023). Como os contratos de serviço

contínuo são prorrogados diretamente, nos termos dos arts. 106 e 107, a não renovação dos quantitativos da Ata não compromete a continuidade dos contratos já celebrados.

2.4.9. Os contratos dela decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de início fixada na ordem de serviço, compreendida a fase de mobilização, autônoma em relação à Ata, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94), e poderão ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, mediante comprovação de vantajosidade e de disponibilidade orçamentária (arts. 106 e 107).

2.4.10. O critério de julgamento, a forma de adjudicação e a eventual divisão em lotes são definidos no Capítulo 11, com base nos dados dos Capítulos 7 a 9.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamento da necessidade

3.1.1. A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, com fundamento nos arts. 6º, 205, 208, inciso VII, e 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os recursos federais do Programa têm caráter suplementar, cabendo a cada Município, na condição de Entidade Executora, a responsabilidade pela oferta regular das refeições.

3.1.2. A necessidade administrativa consiste em assegurar a oferta contínua, regular, segura e nutricionalmente adequada de alimentação escolar aos estudantes das redes atendidas pelos Municípios participantes, conforme os calendários letivos, os cardápios aprovados pelo nutricionista responsável técnico de cada Município e as normas sanitárias aplicáveis.

3.1.3. O atendimento dessa necessidade exige:

- disponibilidade permanente de gêneros alimentícios;
- mão de obra qualificada e em número suficiente;
- estrutura de recebimento e armazenamento;
- equipamentos e utensílios compatíveis;
- logística de abastecimento das unidades;
- controle higiênico-sanitário;
- registros confiáveis para medição, fiscalização e prestação de contas.

3.2. População atendida

3.2.1. A população beneficiária é formada por 55.638 estudantes matriculados nas 285 unidades relacionadas no Anexo I, assim distribuídos:

Tabela 3 – Estudantes por etapa e modalidade de ensino

Etapa ou modalidade	Estudantes	Participação
Creche – 4 a 5 meses	257	0,5%
Creche – 6 a 11 meses	1.459	2,6%
Creche – 1 a 2 anos e 11 meses	1.860	3,3%
Educação infantil (pré-escola)	6.196	11,1%
Ensino fundamental	34.059	61,2%
Ensino médio	10.339	18,6%
Comunidades quilombolas	220	0,4%
Educação de Jovens e Adultos – EJA	1.248	2,2%
Total	**55.638**	**100,0%**

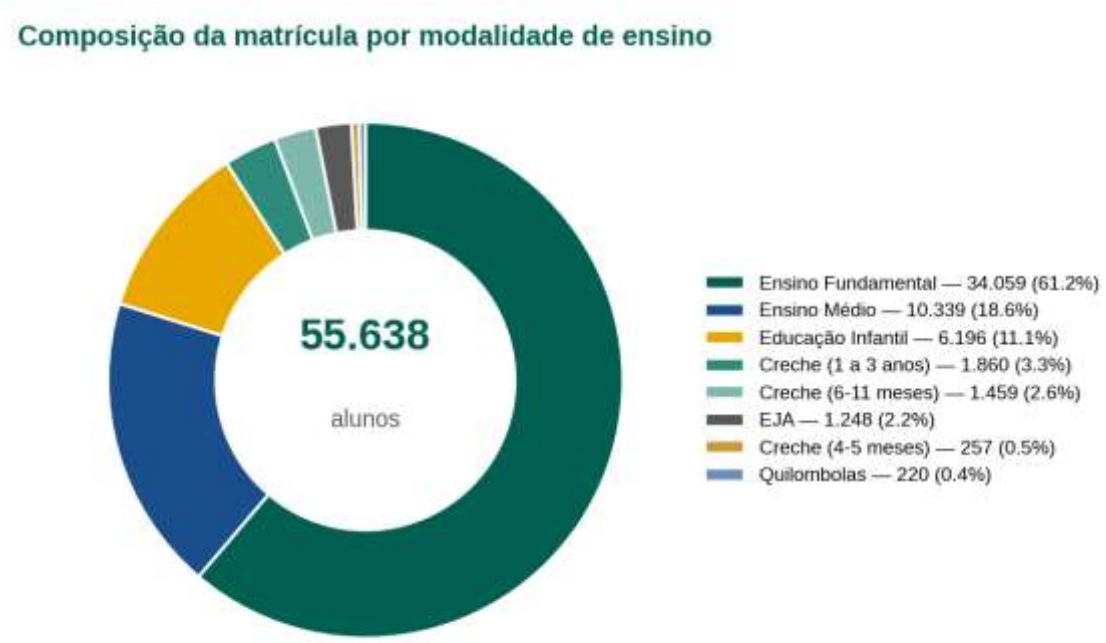


Gráfico 3 – Composição da matrícula (55.638 estudantes) por etapa e modalidade de ensino

3.2.2. A distribuição dos estudantes entre os Municípios é bastante desigual: São Francisco e Salinas concentram, juntos, 34,9% das matrículas.



Gráfico 4 – Distribuição dos estudantes matriculados por Município

3.2.3. A distribuição por Município, a jornada de cada etapa e os tipos de refeição efetivamente ofertados constam do Capítulo 7 e do Anexo II.

3.3. Características da região

3.3.1. Os Municípios participantes estão situados no Norte de Minas Gerais e têm portes, extensões territoriais e estruturas administrativas distintos. Das 285 unidades, 152 (53,3%) estão em zona rural ou fora da sede municipal, abrangendo povoados, distritos, assentamentos e territórios de comunidades tradicionais, o que impõe desafios de logística, abastecimento e reposição de pessoal.

Tabela 4 – Unidades em zona rural ou fora da sede municipal, por Município

Município	Total de unidades	Unidades rurais/comunidade	% rural
Varzelândia	32	18	56,2%
Matias Cardoso	8	2	25,0%
Ibiracatu	11	6	54,5%
Pedras de Maria da Cruz	14	8	57,1%
Salinas	32	8	25,0%
Manga	26	18	69,2%
São Francisco	37	24	64,9%
Campo Azul	8	3	37,5%
Ponto Chique	5	2	40,0%

Município	Total de unidades	Unidades rurais/comunidade	% rural
Rubelita	11	6	54,5%
Icaraí de Minas	19	5	26,3%
Bonito de Minas	18	13	72,2%
Japonvar	10	6	60,0%
Lontra	7	3	42,9%
Cônego Marinho	16	12	75,0%
São João das Missões	17	13	76,5%
Pintópolis	7	2	28,6%
São Romão	7	3	42,9%
Total	**285**	**152**	**53,3%**

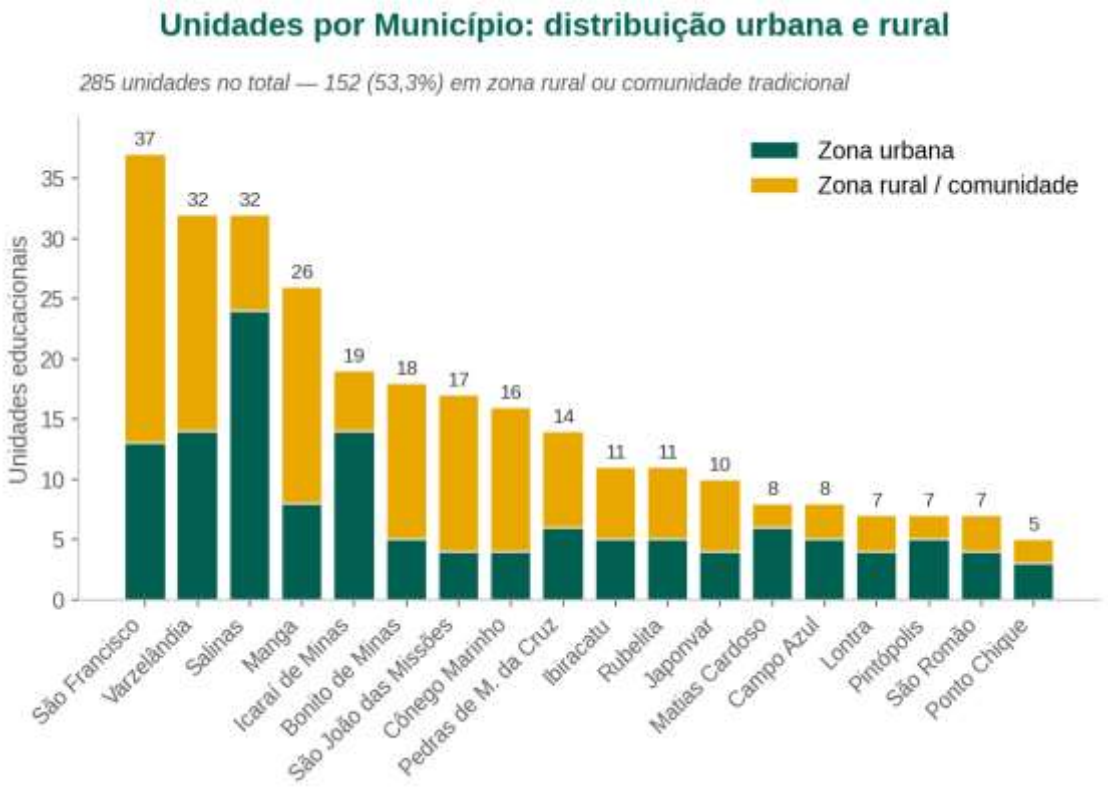


Gráfico 5 – Unidades educacionais por Município: zonas urbana e rural

3.3.2. A rede inclui 13 unidades estaduais indígenas e unidades que atendem comunidades quilombolas, inclusive 220 estudantes registrados como quilombolas e unidades classificadas como municipais indígenas cuja denominação se refere a comunidades quilombolas (Tabela 2). Nessas unidades, os cardápios e a aquisição de gêneros devem respeitar os hábitos alimentares, a cultura e a realidade produtiva locais, e o repasse do PNAE observa valor per capita diferenciado para estudantes indígenas e quilombolas, nos termos da regulamentação do Programa. A identificação desses estudantes por unidade integra a coleta de dados do Capítulo 7.

3.3.3. As diferenças entre os Municípios em número de unidades, distância entre elas, condições das cozinhas e capacidade de armazenamento são consideradas na definição da solução, da logística e da forma de parcelamento (Capítulos 10 e 11).

3.4. Justificativa da contratação por meio do COMSAF

3.4.1. A contratação conduzida pelo COMSAF busca três resultados:

- reduzir a repetição de procedimentos licitatórios entre os Municípios;
- estabelecer padrões técnicos, sanitários e de controle comuns;
- aproveitar a escala para obter condições mais vantajosas.

3.4.2. A obtenção efetiva de economia e vantagem operacional não é presumida pelo número de participantes. Ela é demonstrada pela comparação entre as alternativas (Capítulo 8) e pela estimativa de valor (Capítulo 9).

3.5. Riscos da ausência de solução adequada

Tabela 5 – Riscos da ausência de solução adequada

Risco	Consequência
Interrupção ou insuficiência da alimentação escolar	Descumprimento do dever previsto no art. 208, VII, da Constituição e prejuízo direto aos estudantes durante o período letivo.
Prejuízo ao desenvolvimento e à permanência escolar	Comprometimento da aprendizagem, do rendimento e da frequência, objetivos do PNAE (art. 4º da Lei nº 11.947/2009).
Inadequação nutricional	Refeições incompatíveis com a faixa etária, a jornada, as necessidades alimentares especiais ou a cultura das comunidades atendidas.
Risco higiênico-sanitário	Falhas de armazenamento, preparo, controle de temperatura ou higienização, com possibilidade de doenças transmitidas por alimentos.
Falhas de abastecimento	Falta de gêneros, insumos ou gás, ou equipamentos inadequados, especialmente nas unidades rurais.
Irregularidade na prestação de contas	Registros e controles deficientes, com risco de glosas e de devolução de recursos ao FNDE.

Análise técnica: os riscos identificados demonstram a necessidade de uma solução contínua, com controles objetivos de execução e mecanismos de substituição rápida em caso de falha. Esses aspectos são tratados nos Capítulos 10, 13 e 16.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação observa as normas constitucionais, legais e regulamentares sobre consórcios públicos, licitações e contratos, alimentação escolar, segurança sanitária, exercício profissional, relações de trabalho e proteção de dados, organizadas por área nas tabelas a seguir.

4.2. O COMSAF aplica o Decreto Federal nº 11.462/2023 ao Sistema de Registro de Preços e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 aos procedimentos do pregão eletrônico na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de regulamentos federais, ressalvadas as matérias disciplinadas em regulamento próprio do Consórcio.

Tabela 6 – Licitações, contratos e consórcios públicos

Norma	Aplicação nesta contratação
Constituição Federal, art. 37, XXI	Obrigatoriedade de licitação e isonomia entre os concorrentes.
Lei nº 14.133/2021	Planejamento, ETP (art. 18), pregão, registro de preços (arts. 82 a 86), habilitação, contratos e sanções.
Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007	Natureza jurídica do COMSAF e competência para licitação compartilhada.
Decreto nº 11.462/2023	Procedimentos do Sistema de Registro de Preços (por adoção, art. 187 da Lei nº 14.133/2021).
Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022	Procedimentos do pregão eletrônico: modo de disputa aberto e fechado, intervalo de lances, desempate, indício de inexequibilidade e regularidade fiscal após o julgamento (por adoção, art. 187 da Lei nº 14.133/2021).
Lei Complementar nº 123/2006	Tratamento diferenciado a ME/EPP, afastado neste certame pelo art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado (Capítulo 11).
Lei nº 12.846/2013	Responsabilização por atos lesivos à Administração e programa de integridade.

Tabela 7 – Alimentação escolar (PNAE)

Norma	Aplicação nesta contratação
Constituição Federal, art. 208, VII	Dever de oferta de programa suplementar de alimentação.
Lei nº 11.947/2009	Diretrizes do PNAE e competências da Entidade Executora.
Lei nº 15.226/2025	Nova redação do art. 14 da Lei nº 11.947/2009: aquisição mínima de 45% dos recursos federais do PNAE da agricultura familiar. Inclusão do art. 13, §§ 1º e 2º: validade restante mínima de metade do prazo na entrega dos gêneros, com previsão obrigatória no edital e no contrato.
Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026	Execução do PNAE, cardápios, responsabilidade técnica e regras para contratação de empresas de alimentação: delegação de rede (art. 12), vedação de uso dos recursos do PNAE para pagamento de serviços e notas fiscais específicas para os alimentos (arts. 13, 27, 51 e 52) e acesso do CAE, do FNDE e dos órgãos de controle (art. 13, § 3º).

Tabela 8 – Segurança sanitária e qualidade dos alimentos

Norma	Aplicação nesta contratação
RDC Anvisa nº 216/2004	Boas práticas para serviços de alimentação: manipulação, armazenamento, higienização e controle de temperatura.
RDC Anvisa nº 724/2022 e IN nº 161/2022	Padrões microbiológicos dos alimentos, base para os laudos exigidos.
RDC Anvisa nº 727/2022	Rotulagem dos alimentos embalados fornecidos.
Legislação sanitária estadual e municipal	Licenciamento e fiscalização sanitária das cozinhas.

Tabela 9 – Exercício profissional, trabalho e outras normas

Norma	Aplicação nesta contratação
Lei nº 6.583/1978 e Decreto nº 84.444/1979	Registro da empresa e do nutricionista no Conselho Regional de Nutricionistas.
Resolução CFN nº 600/2018	Atribuições do nutricionista e parâmetros de responsabilidade técnica.
CLT e Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-6, NR-7 e NR-24)	Obrigações trabalhistas, EPIs, saúde ocupacional e condições sanitárias dos locais de trabalho.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Tratamento de dados de estudantes, inclusive dietas especiais.
Lei nº 12.305/2010	Gestão de resíduos sólidos gerados na execução.

4.3. As referências normativas deste Estudo consideram as versões vigentes na data de sua elaboração. Eventual alteração normativa superveniente será incorporada ao Termo de Referência antes da publicação do Edital.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Alinhamento institucional

5.1.1. A contratação está alinhada às finalidades do COMSAF previstas na Cláusula 13 do Contrato de Consórcio Público, que, no eixo Educação, contempla a realização de compras de alimentos e a produção de alimentação escolar em favor dos entes consorciados. A atuação compartilhada está autorizada pela Cláusula 14 do mesmo instrumento e pelo art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.107/2005, que permite aos consórcios públicos firmar contratos e promover licitações em nome dos entes consorciados.

5.1.2. A contratação também está alinhada ao planejamento educacional de cada Município participante. A oferta de alimentação escolar é obrigação permanente da Entidade Executora do PNAE (arts. 3º e 4º da Lei nº 11.947/2009) e condição para a frequência e o aprendizado dos estudantes.

5.1.3. Antes de celebrar seu contrato, cada Município participante verificará a previsão da despesa em seu próprio planejamento e em suas leis orçamentárias. A existência da Ata de Registro de Preços não dispensa essa verificação.

5.2. Adequação orçamentária

5.2.1. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente é exigida para a formalização do contrato (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023). Cada Município indicará a dotação e a fonte de recursos no momento da contratação.

5.2.2. Nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964. Os contratos com vigência superior ao exercício financeiro terão as despesas dos exercícios seguintes indicadas nas respectivas leis orçamentárias anuais (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Fontes de custeio

5.3.1. O custeio de cada contrato observa a divisão representada abaixo e detalhada na Tabela 10.

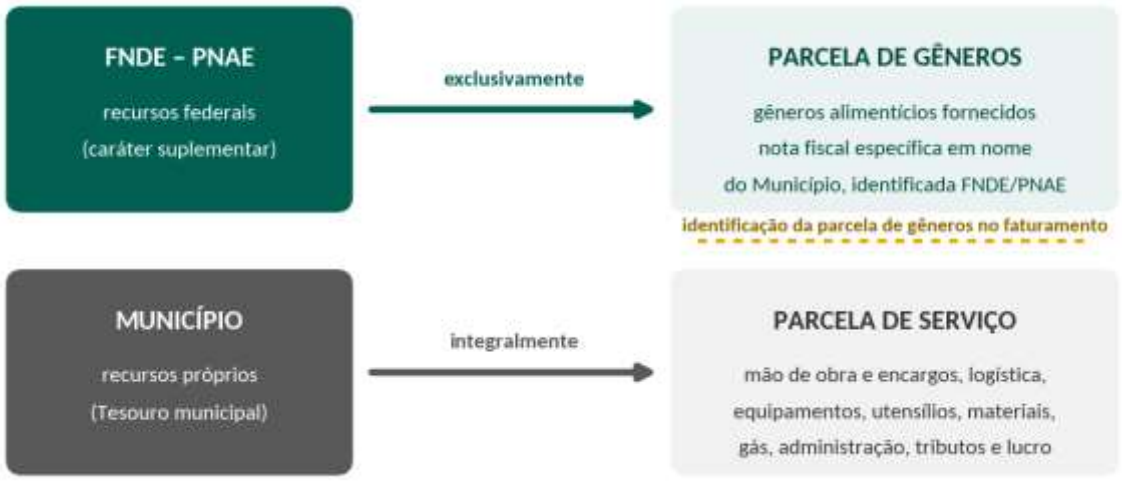


Figura 1 – Fontes de custeio e segregação das parcelas do preço

Tabela 10 – Fontes de custeio

Fonte	Parcela custeada
Recursos federais do PNAE (FNDE)	Exclusivamente os gêneros alimentícios, mediante nota fiscal específica emitida em nome do Município e identificada com o FNDE e o Programa, vedado o pagamento de serviços com esses recursos (arts. 13, 27, inciso II, 51 e 52, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).
Recursos próprios do Município	Mão de obra, encargos, logística, equipamentos, utensílios, materiais de limpeza, gás, despesas administrativas, tributos e lucro.

5.3.2. Para viabilizar a aplicação dos recursos do PNAE exclusivamente em gêneros alimentícios e a correspondente prestação de contas ao FNDE, a contratada emitirá, para cada medição, nota fiscal específica para os gêneros alimentícios, em nome do Município e identificada com o nome do FNDE e do PNAE, separada da nota fiscal relativa aos serviços e aos demais componentes do preço (arts. 27, inciso II, 51, § 2º, e 52, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), na forma do item 16.4 do Edital e do item 7.6.17 do Termo de Referência. A emissão separada refere-se à execução contratual e não altera o modelo de proposta comercial do Edital.

5.3.3. A execução financeira e a prestação de contas dos recursos do PNAE permanecem com cada Município, sem transferência de recursos nem dessa responsabilidade ao COMSAF.

5.4. Responsabilidade fiscal

5.4.1. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos são contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

5.4.2. Antes da contratação, cada Município deverá avaliar, com seu setor contábil:

- se a parcela de mão de obra do contrato substitui cargos de seu quadro, como merendeiras ou auxiliares de serviços gerais;
- o impacto dessa parcela nos limites de despesa com pessoal dos arts. 19 e 20 da LRF.

5.4.3. Quando a contratação representar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, o Município deverá observar também os arts. 16 e 17 da LRF, com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Análise técnica: a emissão de nota fiscal específica para os gêneros, separada da nota de serviços, protege os Municípios contra glosas do FNDE. A avaliação prévia do art. 18, § 1º, da LRF evita que a contratação leve o Município a ultrapassar o limite de despesa com pessoal, o que pode gerar restrições e apontamentos do Tribunal de Contas na prestação de contas anual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diretrizes

6.1.1. Este capítulo define os requisitos necessários e suficientes à contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021). Todo requisito aqui fixado:

- guarda relação direta com o risco que pretende afastar;
- é objetivamente verificável;
- respeita os limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos não previstos neste capítulo não poderão ser incluídos no Termo de Referência ou no Edital sem revisão deste Estudo.

6.1.2. A qualificação técnica e econômico-financeira é dimensionada em proporção ao objeto licitado em lote único (Capítulo 11), observados os limites legais, e os documentos, a forma de comprovação e os procedimentos de verificação de cada requisito serão disciplinados no Termo de Referência e no Edital, que não poderão criar exigências não previstas neste capítulo.

6.1.3. A verificação da capacidade das licitantes e da futura contratada observará as etapas sucessivas representadas abaixo.



Figura 2 – Etapas de verificação da capacidade da licitante e da contratada

6.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Serão exigidos os documentos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, sem acréscimos:

- ato constitutivo;
- inscrições no CNPJ e nos cadastros fiscais;
- regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

6.2.2. Em razão da inversão de fases, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem

classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e art. 39, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022), conforme o item 9.3 do Edital.

6.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.1. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, em que a falta de capacidade financeira da contratada resulta diretamente em atraso salarial e interrupção do serviço, serão exigidos os seguintes requisitos (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

Tabela 11 – Requisitos de qualificação econômico-financeira

Requisito	Parâmetro	Fundamento
Certidão negativa de falência	Expedida há no máximo 90 dias	Art. 69, II
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis	Dois últimos exercícios sociais	Art. 69, I
Liquidez Geral – LG = (AC + ARLP) ÷ (PC + PELP)	Igual ou superior a 1,00	Art. 69, § 1º
Liquidez Corrente – LC = AC ÷ PC	Igual ou superior a 1,00	Art. 69, § 1º
Solvência Geral – SG = AT ÷ (PC + PELP)	Igual ou superior a 1,00	Art. 69, § 1º
Índice de Endividamento – IE = (PC + PELP) ÷ AT	Igual ou inferior a 0,40	Art. 69, § 1º

6.3.2. Legenda dos índices: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo. Os índices serão demonstrados em documento assinado por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com a memória de cálculo correspondente.

6.3.3. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverão ser atendidos em cada um dos dois últimos balanços patrimoniais exigíveis. O Índice de Endividamento será apurado somente com base no último balanço patrimonial exigível, por refletir a estrutura de endividamento atual da licitante, que é a relevante para avaliar sua capacidade de assumir o contrato, sem penalizar empresas que tenham reduzido seu endividamento no exercício mais recente.

6.3.4. O Índice de Endividamento limitado a 0,40 assegura que as obrigações da licitante com terceiros não superem 40% de seu ativo total, ou seja, que ao menos 60% do ativo seja financiado por capital próprio. A exigência se justifica pela natureza e pelo porte do objeto: em serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de gêneros, a contratada financia com recursos próprios a folha de pagamento e as compras de cada mês até a medição e o pagamento pelo Município, e, no caso desta contratação, deverá mobilizar simultaneamente pessoal e abastecimento para 285 unidades em 18 Municípios, com valor anual estimado de R$ 651,2 milhões. Empresa com elevado grau de endividamento tem maior probabilidade de atrasar salários e interromper o abastecimento, com efeito direto sobre a alimentação dos estudantes, razão pela

qual o limite foi fixado em patamar mais rigoroso que o habitual. Os índices contábeis constituem requisito obrigatório de habilitação, sem possibilidade de substituição por patrimônio líquido mínimo. O Índice de Endividamento é indicador usualmente adotado na avaliação econômico-financeira de licitantes, em observância ao art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e a exigência de índices contábeis dessa natureza tem sido admitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação nº 775.293, Rel. Conselheira Adriene Andrade, sessão de 17/03/2009; Recurso Ordinário nº 808.260, Rel. Conselheira Adriene Andrade, Tribunal Pleno, sessão de 01/06/2011).

6.3.5. Não serão exigidos capital circulante líquido mínimo, patrimônio líquido mínimo, declaração de compromissos assumidos, faturamento mínimo ou índices de rentabilidade.

6.4. Qualificação técnico-operacional

6.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de alimentação escolar ou de serviços similares de produção e distribuição de refeições de complexidade operacional equivalente ou superior, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.4.2. A complexidade operacional do objeto decorre das seguintes características próprias da alimentação escolar, que servem de parâmetro para a aferição da similaridade dos serviços atestados:

- execução descentralizada em grande número de cozinhas de pequeno e médio porte instaladas nas próprias unidades escolares, muitas em zona rural, e não em uma ou poucas cozinhas industriais centralizadas, o que exige gestão simultânea de equipes, estoques, abastecimento e supervisão em centenas de pontos dispersos;
- atendimento a público infantil e adolescente, inclusive bebês a partir de 4 meses em creches, com cardápios, porções e per capitas diferenciados por faixa etária e etapa de ensino, e com maior vulnerabilidade a falhas sanitárias e nutricionais;
- execução vinculada às regras do PNAE (Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE vigente): cardápios elaborados pelo nutricionista RT da Entidade Executora, incorporação dos gêneros da agricultura familiar, atendimento das especificidades de comunidades indígenas e quilombolas, identificação dos gêneros no faturamento e controle social pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- operação condicionada ao calendário e à rotina escolar, com múltiplos turnos e horários de distribuição por unidade, variação de frequência ao longo do ano letivo e interrupções nos períodos de férias e recessos, que impõem dimensionamento e mobilização próprios de pessoal.

6.4.3. Consideram-se similares, para os fins do item 6.4.1, os serviços de produção e distribuição de refeições que reproduzam as três condições operacionais determinantes do objeto: (i) preparo no próprio local de consumo, em múltiplas unidades descentralizadas; (ii) cardápios diferenciados por público atendido; e (iii) fornecimento dos gêneros pela contratada. A admissão de serviços

similares atende ao art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere a “serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, e evita restrição indevida à competitividade, sem admitir experiências que não demonstrem o domínio da operação descentralizada, como a produção em cozinha central única ou o fornecimento de refeições transportadas.

6.4.4. A parcela de maior relevância é o fornecimento diário de refeições com mão de obra própria (art. 67, § 1º), cujo valor supera 4% do valor estimado da contratação, conforme demonstrado no Capítulo 9.

6.4.5. O quantitativo mínimo exigido em atestados será de 110.000 (cento e dez mil) refeições por dia, admitida a soma de atestados, sem exigência de execução simultânea. Esse quantitativo corresponde a 37,5% do volume diário estimado de 293.660 refeições (Tabela 16), abaixo do limite de 50% da parcela de maior relevância (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), e representa pouco mais de um terço da operação que a contratada deverá assumir a partir da mobilização.

6.4.6. Para a contagem do quantitativo, considera-se refeição o desjejum, a colação, o almoço, o lanche, o jantar e o kit lanche servidos; a fruta extra e complementos servidos isoladamente não contam como refeição.

6.4.7. Será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços compatíveis, em períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º), comprovada por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4.8. A exigência justifica-se pela complexidade operacional dos serviços de alimentação escolar, que envolvem planejamento, controle de qualidade, segurança alimentar, gestão de pessoal, armazenamento, preparo e distribuição diária de refeições em diversas unidades escolares, e demandam conhecimento técnico específico sobre boas práticas de manipulação de alimentos, normas sanitárias vigentes, controle higiênico-sanitário, rastreabilidade dos alimentos, prevenção de contaminações e diretrizes do PNAE. Nesta contratação, essa complexidade é ampliada pela escala (285 unidades, 152 delas rurais, em 18 Municípios), que demanda mobilização permanente de pessoal e abastecimento contínuo, e pelo fato de que a interrupção do serviço afeta diretamente a alimentação de crianças. A experiência consolidada é, assim, condição para a continuidade e a qualidade dos serviços.

6.4.9. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e da veracidade dos atestados e dos demais documentos apresentados, junto ao licitante e aos emitentes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O conteúdo mínimo dos atestados, os documentos que poderão ser solicitados em diligência e as vedações aplicáveis constarão do Edital (Capítulo 9). Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante, e os emitidos por empresa do mesmo grupo econômico somente serão aceitos se acompanhados de documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, como contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

6.4.10. Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional deverão estar devidamente registrados ou averbados perante o Conselho Regional de Nutricionistas – CRN competente.

6.4.11. A exigência tem fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade operacional por atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, e na Lei nº 6.583/1978, que submete as empresas que prestam serviços de alimentação coletiva ao registro e à fiscalização do Sistema CFN/CRN. O registro ou averbação assegura a verificação prévia, pelo órgão de fiscalização profissional, de que o serviço atestado foi executado sob responsabilidade técnica de nutricionista habilitado, condição essencial à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, e reforça a autenticidade do documento, complementando as diligências previstas no item 6.4.9.

6.4.12. Para comprovação do período de execução dos serviços, inclusive para fins do prazo mínimo de experiência do item 6.4.7, poderão ser apresentados, em complemento aos atestados, os respectivos contratos e termos aditivos que demonstrem a duração da prestação dos serviços.

6.4.13. Serão aceitos atestados relativos a contratos concluídos ou em execução, de qualquer duração, desde que comprovem a execução satisfatória dos serviços e, isolada ou conjuntamente, o quantitativo do item 6.4.5, cabendo a comprovação do período mínimo de experiência na forma do item 6.4.7.

6.5. Qualificação técnico-profissional

6.5.1. A licitante deverá apresentar:

- registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN competente (art. 15 da Lei nº 6.583/1978);
- registro ou inscrição, no CRN competente, do nutricionista indicado como responsável técnico.

6.5.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser feita, na habilitação, por contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços vigente, ou declaração de compromisso de contratação futura, com anuência do profissional, condicionada à comprovação do vínculo até a assinatura do contrato.

6.5.3. O registro no CRN da jurisdição dos Municípios, quando exigido pela regulamentação do Sistema CFN/CRN, será comprovado antes do início da execução, e não na habilitação.

6.5.4. O nutricionista da contratada não substitui o nutricionista responsável técnico do PNAE de cada Município.

6.6. Garantias e proteção das obrigações trabalhistas

6.6.1. Não será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021, de exigência facultativa).

6.6.2. A seriedade das propostas e a manutenção das condições ofertadas serão asseguradas pelas sanções aplicáveis à recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato e à não manutenção da

proposta (art. 155, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021), sem acréscimo de custo à participação, o que favorece a competitividade em certame de lote único.

6.6.3. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, inclusive o título de capitalização (inciso IV), que cobrirá o cumprimento das obrigações contratuais, as multas e as indenizações (art. 97) e as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela contratada (art. 98 e art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). No seguro-garantia, a apólice conterá cobertura expressa para essas obrigações e será prestada antes da assinatura do contrato, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês da homologação (art. 96, § 3º). A garantia terá vigência que cubra todo o prazo do contrato e mais 90 (noventa) dias, conforme o item 15.2 do Edital.

6.6.4. Sem prejuízo da garantia, os contratos adotarão as seguintes medidas de proteção das obrigações trabalhistas, previstas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

- condicionamento de cada pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, inclusive salários, FGTS e contribuições previdenciárias dos empregados alocados (art. 121, § 3º, II, e art. 50);
- pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, em caso de inadimplemento da contratada, com dedução do valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada (art. 121, § 3º, IV).

6.6.5. Não será adotada conta-depósito vinculada (art. 121, § 3º, III). A proteção das verbas trabalhistas será assegurada pela garantia com cobertura específica, pelo controle mensal de quitação como condição de pagamento e pela possibilidade de pagamento direto aos empregados.

6.6.6. A fiscalização mensal dessas obrigações pelo Município é condição para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração pelos encargos trabalhistas da contratada (art. 121, § 2º).

6.7. Parâmetros mínimos de mão de obra



Infográfico 1 – Parâmetros mínimos de dimensionamento de mão de obra

Tabela 12 – Parâmetros mínimos de dimensionamento da mão de obra

Unidade ou público	Profissional	Parâmetro mínimo
Ensino fundamental e médio	Merendeira (44h)	1 posto para cada 100 refeições por período de distribuição
Ensino fundamental e médio com menos de 100 alunos	Merendeira (44h)	1 posto por unidade
Educação infantil e creches	Merendeira (44h)	1 posto para cada 50 refeições por período de distribuição
Educação infantil e creches com menos de 50 alunos	Merendeira (44h)	1 posto por unidade
Supervisão técnica	Nutricionista	1 para cada 10 unidades, calculado por Município

6.7.1. Considera-se período de distribuição cada momento de oferta de refeição aos estudantes (desjejum, colação, almoço, lanche ou jantar). Como as refeições são servidas em períodos sucessivos, um mesmo posto pode atender mais de um período no mesmo dia, desde que preservadas a qualidade, a segurança dos alimentos e a jornada contratada.

6.7.2. Os parâmetros são mínimos. A licitante dimensionará equipe superior quando o porte da unidade, a jornada integral ou o cardápio exigirem. A quantidade de nutricionistas será calculada por Município, dividindo-se o número de unidades do Município por 10 (dez) e arredondando-se o resultado para cima, o que resulta no mínimo de 36 (trinta e seis) nutricionistas para o conjunto dos 18 Municípios.

6.8. Infraestrutura, equipamentos e materiais

6.8.1. O Município fornece as instalações físicas e responde pela manutenção predial, elétrica, hidráulica e estrutural. A contratada fornece, instala, mantém e substitui os equipamentos e utensílios necessários aos cardápios, bem como uniformes, EPIs e materiais de limpeza e higienização, conforme lista detalhada no Termo de Referência.

6.8.2. Os equipamentos, utensílios e bens municipais existentes poderão ser utilizados pela contratada somente quando formalmente disponibilizados e identificados no levantamento técnico prévio à licitação, de modo a subsidiar a formação dos preços; a proposta não poderá pressupor a existência de equipamentos municipais não identificados nesse levantamento (itens 8.4.1 e 8.4.2 do Termo de Referência).

6.9. Sistema informatizado de gestão

6.9.1. A contratada disponibilizará sistema informatizado para controle da mão de obra alocada, registro das solicitações, medição das refeições e consulta pelos fiscais, nutricionistas e Conselho de Alimentação Escolar. O sistema deverá estar operacional até o fim do prazo de mobilização.

6.9.2. O atendimento das funcionalidades obrigatórias será verificado por Prova de Conceito, aplicada somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a verificação da aceitabilidade da proposta (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). A Prova de Conceito destina-se exclusivamente à comprovação da conformidade técnica da solução ofertada e não constitui requisito de habilitação nem condição de participação.

6.9.3. A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, na sede do COMSAF, em Varzelândia/MG, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, na qualidade de ouvintes, e será conduzida por comissão técnica designada pela Administração, composta preferencialmente por profissional da área de nutrição e profissional da área de tecnologia da informação. A forma presencial justifica-se porque permite à comissão verificar diretamente, no sistema em funcionamento, cada funcionalidade exigida, solicitar no próprio ato a execução de operações com dados de teste por ela definidos e repetir operações quando necessário, além de assegurar a todos os licitantes condições idênticas de demonstração e a transparência do procedimento.

6.9.4. As funcionalidades obrigatórias, organizadas em quatro grupos (gestão, acesso e segurança da informação; funcionalidades operacionais e de mão de obra; solicitação e medição das refeições; relatórios, consultas e exportação de dados), o roteiro de demonstração e o modelo de relatório técnico de validação constarão de anexos do Edital. Será aprovado o licitante cujo sistema demonstrar, na prática e em funcionamento, o atendimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das funcionalidades obrigatórias, não sendo admitidos vídeos, imagens, manuais desacompanhados de demonstração ou funcionalidades dependentes de desenvolvimento futuro. O licitante deverá levar, sem ônus para a Administração, toda a infraestrutura necessária à demonstração, inclusive projetor, conexão própria de internet, computador e aparelho celular, sob pena de reprovação e desclassificação da proposta, ressalvada a falha decorrente de fato comprovadamente alheio ao licitante e à infraestrutura sob sua responsabilidade (item 12.4.2 do Edital). Reprovado o licitante, será convocado o subsequente na ordem de classificação.

6.10. Laudos e amostras

6.10.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal do Pregoeiro, os laudos bromatológicos dos gêneros alimentícios sujeitos a essa exigência, relacionados no Termo de Referência, como comprovação da conformidade dos produtos ofertados (art. 17, § 3º, e art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). A não apresentação dos laudos no prazo e nas condições estabelecidos ensejará a recusa da proposta e a convocação do licitante subsequente.

6.10.2. Os laudos deverão ser emitidos por laboratório habilitado, acreditado ou reconhecido pelos órgãos competentes, estar vinculados ao fabricante e ao produto efetivamente ofertado, possuir data de emissão não superior a 12 (doze) meses, salvo prazo diverso previsto em norma específica, e comprovar, no mínimo, a conformidade quanto aos parâmetros físico-químicos, microbiológicos, de composição centesimal e de identidade e qualidade, na forma da legislação aplicável. A

Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos laudos e solicitar esclarecimentos ou complementações.

6.11. Outros requisitos

6.11.1. Subcontratação: vedada a subcontratação total e a das atividades que integram o núcleo do objeto (direção e disponibilização da mão de obra, pré-preparo, preparo, cocção, porcionamento e distribuição das refeições), e admitida para atividades acessórias ou especializadas, como controle de pragas, manutenção de equipamentos e análises laboratoriais, mediante autorização prévia do Município (art. 122). A aquisição de gêneros e insumos junto a fornecedores não caracteriza subcontratação.

6.11.2. Vistoria: facultativa, podendo sua não realização ser suprida por declaração de pleno conhecimento das condições de execução (art. 63, §§ 2º e 3º).

6.11.3. Proteção de dados: o tratamento de dados de estudantes, inclusive dados de saúde relativos a dietas especiais, observará a Lei nº 13.709/2018.

6.11.4. Sustentabilidade: os requisitos ambientais constam do Capítulo 15.

6.11.5. Validade dos gêneros: os gêneros fornecidos pela contratada com prazo de validade obrigatório deverão apresentar, na entrega, prazo restante igual ou superior à metade do período entre a fabricação e o vencimento, previsão que constará do Edital e do contrato (art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009, incluídos pela Lei nº 15.226/2025).

6.12. Vedação à participação de consórcios e de cooperativas

6.12.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação devidamente justificada no processo licitatório, pelas seguintes razões:

- o objeto é homogêneo e não exige a conjugação de capacidades técnicas distintas: consiste no preparo e na distribuição de refeições escolares com mão de obra própria, atividade que as empresas do segmento executam de forma integral, como evidencia a pesquisa de preços, na qual três empresas apresentaram cotação individual para a totalidade dos itens (Capítulo 9);
- a execução exige unidade de responsabilidade técnica, sanitária e trabalhista: a responsabilidade técnica de nutricionista perante o Sistema CFN/CRN (Lei nº 6.583/1978), o cumprimento das Boas Práticas em cada cozinha e as obrigações trabalhistas dos empregados alocados devem estar concentrados em uma única pessoa jurídica, de modo que, diante de falha na refeição servida, no pagamento da folha ou no abastecimento, seja imediata a identificação do responsável;
- o modelo de execução prevê 18 contratos, geridos e fiscalizados separadamente por cada Município, com verificação mensal das obrigações trabalhistas como condição de pagamento (item 6.6.4); a repartição dos empregados e das responsabilidades entre consorciadas

multiplicaria os empregadores a fiscalizar em cada contrato e elevaria o risco de responsabilização subsidiária dos Municípios (art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.2. A vedação reduz o universo de potenciais licitantes, efeito que foi ponderado e é mitigado pelas medidas de preservação da competitividade do item 11.5.1, em especial o somatório de atestados e o quantitativo mínimo fixado abaixo do limite legal.

6.12.3. Fica vedada, igualmente, a participação de sociedades cooperativas, pelas seguintes razões:

- o serviço será executado com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade: as merendeiras cumprirão jornada e escala definidas, sob supervisão da contratada, com controle eletrônico de ponto (item 6.9) e substituição imediata em caso de ausência, o que é incompatível com o trabalho cooperado;
- a Lei nº 12.690/2012, em seu art. 5º, veda a utilização de cooperativa de trabalho para intermediação de mão de obra subordinada, e o Tribunal de Contas da União consolidou, na Súmula nº 281, a vedação à participação de cooperativas em licitação quando o serviço exigir subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade;
- o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a participação de cooperativas, entre outros requisitos, a que o objeto se refira a serviços especializados executados de forma complementar à atuação da cooperativa, o que não corresponde a um serviço contínuo de alimentação escolar com fornecimento integral de mão de obra.

6.12.4. A vedação às cooperativas protege os Municípios contra o reconhecimento de vínculo empregatício e a responsabilização por encargos trabalhistas decorrentes de cooperativismo irregular.

> **Análise técnica:** os requisitos deste capítulo concentram o controle onde o risco efetivamente está: na capacidade financeira de sustentar a folha, na experiência comprovada e na garantia de execução com proteção das verbas trabalhistas. Exigências sem relação com esses riscos foram afastadas, reduzindo a exposição do certame a impugnações.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. Metodologia

7.1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades foram estimadas a partir das matrículas informadas pelos Municípios participantes (Tabela 3), dos tipos de refeição ofertados a cada etapa e modalidade de ensino e dos dias letivos de cada etapa, acrescidas de margem de 25% para variações de demanda durante a vigência da Ata. A fórmula aplicada a cada tipo de refeição é:

Fórmula: Quantidade anual = matrícula da etapa × dias letivos da etapa × (1 + 25%).

7.1.2. A memória de cálculo integral, por Card e por Município, consta da planilha de dados que integra o processo administrativo e está sintetizada no Anexo II deste Estudo.

7.1.3. Os quantitativos assim obtidos correspondem ao teto de cada item na Ata de Registro de Preços, e não a uma demanda de contratação obrigatória. A adoção da oferta máxima por etapa como base de cálculo é compatível com o modelo adotado porque:

- o registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021);
- cada Município contratará apenas o volume compatível com sua demanda efetiva e sua disponibilidade orçamentária (item 2.4.2);
- a remuneração corresponde exclusivamente às refeições solicitadas pelo próprio Município, nunca à matrícula ou ao quantitativo registrado (item 10.3);
- o consumo de cada participante é limitado ao seu próprio quantitativo, controlado pelo COMSAF como órgão gerenciador (item 2.2.5).

7.2. Faixas etárias, tipos de refeição e dias letivos

7.2.1. As etapas e faixas etárias seguem a organização da rede de ensino e do PNAE: creche de 4 a 5 meses, de 6 a 11 meses e de 1 a 2 anos e 11 meses; educação infantil (pré-escola) de 3 a 5 anos; ensino fundamental; ensino médio; comunidades quilombolas; e Educação de Jovens e Adultos. Os tipos de refeição considerados para cada etapa são os seguintes:

Tabela 13 – Tipos de refeição considerados por etapa e dias letivos

Etapa ou modalidade	Dias	Desjejum	Colação	Almoço	Lanche	Jantar
Creches (três faixas etárias)	240	●	●	●	●	●
Educação infantil (3 a 5 anos)	200	●	●	●	●	●
Ensino fundamental	200	●	—	●	●	●
Ensino médio	200	●	—	●	●	●
Comunidades quilombolas	200	●	—	●	●	●
EJA	200	—	—	—	—	●

7.2.2. Para as etapas do ensino básico regular, adotaram-se 200 dias letivos, correspondentes ao mínimo do art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Para as creches, adotaram-se 240 dias de atendimento, conforme os parâmetros constantes dos levantamentos da Administração que integram o processo (planilha de dados), em razão de seu funcionamento em período superior ao calendário letivo das demais etapas.

7.2.3. Na creche de 4 a 5 meses, as cinco ofertas diárias correspondem a fórmula infantil, compatível com a faixa etária, conforme os cardápios de referência e os per capitas do Anexo III.

7.3. Margem de acréscimo

7.3.1. A margem de 25% decorre da soma dos fatores de variação de demanda abaixo, identificados pela Administração para o período de vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes:

Tabela 14 – Composição da margem de acréscimo

Fator	Percentual	Fundamento
Variação da matrícula durante a vigência	8%	Novas matrículas, transferências e remanejamentos entre unidades ao longo do ano letivo.
Ampliação da oferta	10%	Implantação de turmas de tempo integral, novas turmas e eventual abertura ou reabertura de unidades.
Reforço escolar e contraturno	4%	Atividades pedagógicas complementares em turno distinto do regular, com oferta de refeição.
Busca ativa e combate à evasão	3%	Retorno de estudantes em situação de abandono ou evasão escolar.
Total	**25%**	

7.4. Fruta e kits lanche

7.4.1. A fruta (Card 36) é um item extra, que cada Município poderá incluir no cardápio de qualquer etapa de ensino, na frequência, nos dias e nas refeições que definir, segundo a orientação de seu nutricionista responsável técnico. As opções de frutas e os per capitas constam do Anexo III. Para

fins de dimensionamento do quantitativo máximo, adotou-se como parâmetro o equivalente a 80% do quantitativo de almoços do ensino fundamental e do ensino médio, correspondente a uma oferta de 4 (quatro) porções semanais a esses estudantes. Esse parâmetro serve apenas para fixar o teto da Ata, não vincula a frequência de oferta e não gera obrigação de contratação, sendo a fruta remunerada somente quando solicitada. Por ser item extra, a fruta servida isoladamente não é considerada refeição para fins de qualificação técnica (item 6.4.6).

7.4.2. Os kits lanche I e II (Cards 34 e 35) destinam-se ao atendimento da Educação de Jovens e Adultos, com a composição do Anexo III (Kit I: suco individual de 200 ml, bolinho individual de 30 g e fruta; Kit II: achocolatado individual de 200 ml, biscoito em pacote individual de 30 g e fruta), e tiveram seus quantitativos fixados pela Administração. Como os demais itens, constituem teto da Ata, contratado conforme a demanda e remunerado somente quando efetivamente fornecido.

7.5. Resultado consolidado

7.5.1. A aplicação da metodologia resulta nos quantitativos anuais abaixo, por Card:

Tabela 15 – Quantitativos anuais estimados por Card

Card	Etapa	Tipo	Dias	Qtd. anual
Card 1	Creche – 4 a 5 meses	Desjejum	240	77.100
Card 2	Creche – 4 a 5 meses	Colação	240	77.100
Card 3	Creche – 4 a 5 meses	Almoço	240	77.100
Card 4	Creche – 4 a 5 meses	Lanche Tarde	240	77.100
Card 5	Creche – 4 a 5 meses	Janta	240	77.100
Card 6	Creche – 6 a 11 meses	Desjejum	240	437.700
Card 7	Creche – 6 a 11 meses	Colação	240	437.700
Card 8	Creche – 6 a 11 meses	Almoço	240	437.700
Card 9	Creche – 6 a 11 meses	Lanche Tarde	240	437.700
Card 10	Creche – 6 a 11 meses	Janta	240	437.700
Card 11	Creche – 1 a 2 anos e 11 meses	Desjejum	240	558.000
Card 12	Creche – 1 a 2 anos e 11 meses	Colação	240	558.000
Card 13	Creche – 1 a 2 anos e 11 meses	Almoço	240	558.000
Card 14	Creche – 1 a 2 anos e 11 meses	Lanche Tarde	240	558.000
Card 15	Creche – 1 a 2 anos e 11 meses	Janta	240	558.000
Card 16	Educação infantil (3 a 5 anos)	Desjejum	200	1.549.000
Card 17	Educação infantil (3 a 5 anos)	Colação	200	1.549.000
Card 18	Educação infantil (3 a 5 anos)	Almoço	200	1.549.000
Card 19	Educação infantil (3 a 5 anos)	Lanche Tarde	200	1.549.000
Card 20	Educação infantil (3 a 5 anos)	Janta	200	1.549.000
Card 21	Ensino fundamental	Desjejum	200	8.514.750

Card	Etapa	Tipo	Dias	Qtd. anual
Card 22	Ensino fundamental	Almoço	200	8.514.750
Card 23	Ensino fundamental	Lanche Tarde	200	8.514.750
Card 24	Ensino fundamental	Janta	200	8.514.750
Card 25	Ensino médio	Desjejum	200	2.584.750
Card 26	Ensino médio	Almoço	200	2.584.750
Card 27	Ensino médio	Lanche Tarde	200	2.584.750
Card 28	Ensino médio	Janta	200	2.584.750
Card 29	Comunidades quilombolas	Desjejum	200	55.000
Card 30	Comunidades quilombolas	Almoço	200	55.000
Card 31	Comunidades quilombolas	Lanche Tarde	200	55.000
Card 32	Comunidades quilombolas	Janta	200	55.000
Card 33	EJA – Jantar	Jantar	200	312.000
Card 34	EJA	Kit Lanche I	200	892.000
Card 35	EJA	Kit Lanche II	200	695.000
Card 36	Todas as etapas	Fruta (extra)	200	8.879.600
Total				**68.505.600**

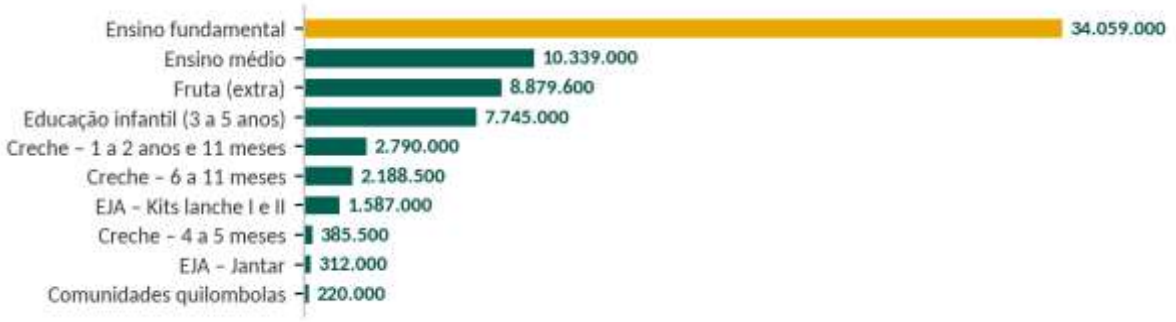


Gráfico 6 – Quantitativo anual por etapa (soma dos tipos de refeição de cada etapa)

7.6. Volume diário

7.6.1. Para fins de dimensionamento operacional e de definição do quantitativo mínimo dos atestados (item 6.4.5), o volume diário corresponde à quantidade anual de cada item dividida pelos respectivos dias letivos:

Tabela 16 – Volume anual e diário estimado

Componente	Quantidade anual	Média por dia
Refeições (Cards 1 a 33)	58.039.000	285.725
Kits lanche I e II (Cards 34 e 35)	1.587.000	7.935
Refeições para fins de qualificação técnica	59.626.000	293.660
Fruta extra (Card 36)	8.879.600	44.398
Total de itens	**68.505.600**	**338.058**

7.6.2. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de qualificação técnica (110.000 refeições/dia, item 6.4.5) corresponde a 37,5% do volume diário de refeições estimado, abaixo do limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Distribuição por Município

7.7.1. Os quantitativos de cada Município participante foram calculados pela mesma metodologia, a partir das matrículas próprias do Município em cada etapa, e constam do Anexo II. Os kits lanche foram distribuídos na proporção do total de estudantes de cada Município. A soma dos quantitativos dos 18 Municípios corresponde exatamente aos totais da Tabela 15.

Análise técnica: a estimativa adota a oferta máxima por etapa e, por isso, constitui teto e não previsão de consumo. Esse caráter é compatível com o registro de preços e é neutralizado, do ponto de vista financeiro, pela remuneração exclusiva das refeições solicitadas pelo Município e pelo controle do saldo de cada participante. A memória de cálculo por Card e por Município permite a conferência integral dos valores pelos órgãos de controle.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

8.1. Metodologia

8.1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas capazes de atender à necessidade descrita no Capítulo 3, segundo os seguintes critérios objetivos:

- continuidade do serviço;
- controle sanitário;
- custo administrativo para os Municípios;
- compatibilidade com o PNAE;
- impacto fiscal;
- competitividade do mercado.

8.2. Mercado fornecedor

8.2.1. O serviço de alimentação coletiva com fornecimento de gêneros e mão de obra é prestado por mercado consolidado, com empresas de atuação regional e nacional, sendo a terceirização da alimentação escolar prática corrente em Municípios e Estados.

8.2.2. A existência de fornecedores aptos a atender ao objeto é evidenciada pela própria pesquisa de preços realizada na fase preparatória, na qual três empresas do segmento de alimentação coletiva apresentaram cotação para a totalidade dos itens (Capítulo 9). A licitação na forma eletrônica, com divulgação nacional, e as medidas de preservação da competitividade do item 11.5.1 ampliam o universo de potenciais interessados.

8.3. Alternativas de execução

Tabela 17 – Alternativas de execução analisadas

Alternativa	Avaliação	Resultado
Execução direta pelos Municípios	Exigiria quadro próprio de merendeiras, estrutura de compras, armazenamento e logística em cada Município, esbarrando nos limites de despesa com pessoal e no prazo de concurso público.	Não adotada
Terceirização só da mão de obra	Mantém duas cadeias separadas (pessoal e gêneros), com falhas de coordenação e dificuldade de atribuir responsabilidade quando falta alimento.	Não adotada
Refeições transportadas (cozinha central)	Inviável para 152 unidades rurais dispersas: o tempo de transporte é incompatível com a segurança das refeições quentes (RDC Anvisa nº 216/2004).	Não adotada
Terceirização integral (mão de obra, gêneros, insumos e equipamentos)	Concentra em um único contratado a responsabilidade pela refeição fornecida, permite medir por refeição e preserva as competências do Município como Entidade Executora.	Adotada

8.3.1. A comparação das alternativas segundo os critérios do item 8.1.1 está sintetizada na matriz abaixo.

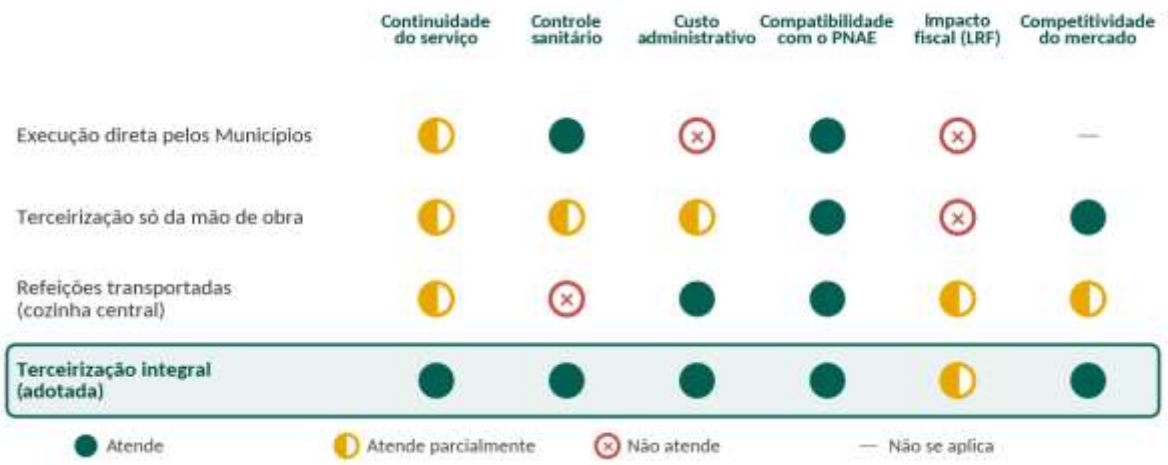


Figura 3 – Matriz de avaliação das alternativas de execução

8.4. Formas de contratação

Tabela 18 – Formas de contratação analisadas

Alternativa	Avaliação	Resultado
Licitação individual por Município	Repetiria 18 procedimentos, com custo administrativo multiplicado e padrões técnicos heterogêneos.	Não adotada
Credenciamento	Incompatível: o objeto admite competição e seleção da melhor proposta, fora das hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.	Não adotada
Adesão a ata de outro órgão	Dependeria da existência de ata vigente com objeto, abrangência territorial e quantitativos compatíveis com 18 Municípios e 285 unidades, e as aquisições por adesão ficam limitadas a 50% dos quantitativos de cada item por órgão aderente e ao dobro do total registrado (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021), o que é incompatível com a demanda integral dos participantes.	Não adotada
Registro de Preços compartilhado, gerenciado pelo COMSAF	Reúne a demanda em uma licitação e permite a cada Município contratar conforme seu calendário e seu orçamento.	Adotada

8.5. Critério de julgamento

8.5.1. O critério de julgamento será o menor preço global, em lote único (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021; Capítulo 11). Os itens (tipos de refeição por etapa) são remunerados por preços unitários, que compõem o valor global do lote.

8.5.2. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote. Encerrada a disputa, o licitante vencedor apresentará proposta readequada ao valor global ofertado, com os preços unitários de cada Card

fixados segundo sua própria planilha de composição de custos e formação de preços, observados os seguintes critérios de aceitabilidade:

- valor global igual ou inferior ao valor estimado da contratação (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- nenhum preço unitário superior ao preço de referência do respectivo Card (Tabela 20), que constitui o preço máximo aceitável de cada item (item 9.2.2);
- exequibilidade dos preços unitários, demonstrada pela planilha de custos e verificada mediante diligência quando houver indício de inexequibilidade, assim considerado o valor global inferior a 50% do valor estimado (art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

8.5.3. Não será adotada a readequação dos preços unitários por desconto linear, isto é, a aplicação obrigatória, a todos os itens, do mesmo percentual de redução obtido no valor global. A opção fundamenta-se nas seguintes razões:

- os Cards possuem estruturas de custo distintas: a participação da mão de obra, dos gêneros e dos insumos varia conforme a etapa e o tipo de refeição, como evidenciam os parâmetros mínimos de mão de obra do item 6.7, que preveem 1 merendeira para cada 50 refeições por período nas creches e na educação infantil, contra 1 para cada 100 nas demais etapas; a imposição de um desconto uniforme desconsideraria essas diferenças e poderia tornar determinados itens inexequíveis ou desvinculados de seus custos reais;
- a planilha de custos da proposta vencedora é a base para a medição, para as futuras repactuações e reajustes e para a verificação da exequibilidade (item 9.6), de modo que os preços unitários devem refletir a composição efetiva de custos do licitante, e não um percentual aplicado de forma automática;
- o risco de distorção entre os preços unitários, conhecido como "jogo de planilha", é controlado pelos critérios de aceitabilidade acima, em especial pelo preço máximo de cada Card, que impede a elevação de qualquer item acima da referência, pela vedação de que o preço unitário readequado supere o preço do mesmo Card na proposta inicial do próprio licitante (item 11.1.3 do Edital) e pela análise de exequibilidade, que impede a redução artificial de itens.

8.5.4. Não foram adotados os demais critérios de julgamento:

- maior desconto: pressupõe tabela de preços de referência publicada, incompatível com a formação de preço por planilha de custos;
- técnica e preço: reservado a serviços com soluções técnicas diferenciáveis (art. 36), e a qualidade, no caso, é assegurada por requisitos objetivos (Capítulo 6).

8.6. Modo de disputa

8.6.1. Foram comparados os modos de disputa aplicáveis à fase de lances do pregão eletrônico (art. 56 da Lei nº 14.133/2021), considerando a essencialidade e a continuidade do serviço e o risco de propostas inexequíveis.

Tabela 19 – Modos de disputa analisados

Modo de disputa	Avaliação	Resultado
Aberto	Amplia a competitividade e a transparência ao longo de toda a disputa, mas não tem etapa final sigilosa capaz de reduzir lances estratégicos de última hora sem exame prévio de exequibilidade.	Não adotado isoladamente
Fechado	Reduz lances apresentados apenas para vencer provisoriamente a disputa, mas compromete a transparência da fase competitiva e pode desestimular lances mais vantajosos.	Não adotado isoladamente
Aberto e fechado	Combina a etapa aberta, que amplia a competitividade, com etapa fechada final, que reduz o risco de lances inexequíveis. O risco é especialmente relevante em serviço essencial e continuado, no qual a desclassificação posterior do primeiro colocado pode atrasar o início do atendimento.	Adotado

8.7. Ordem das fases

8.7.1. A licitação adotará a inversão das fases, com a apresentação e o julgamento dos documentos de habilitação antes da apresentação das propostas e da disputa de lances, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa ordem mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.

8.7.2. A inversão justifica-se pelas características do objeto e pelos riscos identificados neste Estudo:

- em serviço essencial e continuado, a classificação provisória de licitante que oferta lance reduzido e é posteriormente inabilitado por não atender às exigências do Edital gera retrabalho, sucessivas convocações e atraso na contratação, com risco de descontinuidade da alimentação escolar;
- com a verificação prévia da habilitação, apenas licitantes que comprovaram capacidade jurídica, econômico-financeira e técnica participam da disputa de lances, o que reduz o risco de propostas inexequíveis apresentadas por empresas sem condições de execução (risco R5 do Capítulo 16);
- os critérios de habilitação permanecem objetivos e previamente definidos neste Estudo e no Edital, e a etapa competitiva de lances é integralmente preservada entre os licitantes habilitados, de modo que a inversão não compromete a isonomia, a competitividade nem a obtenção do menor preço;
- a ordem invertida confere previsibilidade ao procedimento, ao concentrar as discussões sobre habilitação antes da disputa e evitar desclassificações tardias.

8.7.3. Como contrapartida, a análise dos documentos de habilitação recairá sobre todos os licitantes, e não apenas sobre o primeiro colocado, o que demanda maior esforço da equipe de condução do certame. Esse custo é compensado pela redução do risco de atraso na contratação. Os recursos observarão o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: a intenção de recorrer será

manifestada imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação e após a do julgamento das propostas (item 13.1.1 do Edital), o prazo para razões recursais terá início na data de intimação da ata de julgamento (inciso I) e a apreciação dar-se-á em fase única (inciso II).

8.8. Solução escolhida

8.8.1. A solução escolhida é a terceirização integral dos serviços de alimentação escolar, por licitação compartilhada na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo COMSAF, critério de menor preço global, com preços unitários limitados à referência de cada Card, modo de disputa aberto e fechado e inversão das fases, com habilitação anterior ao julgamento das propostas.

Análise técnica: a terceirização integral é a única alternativa que atende plenamente aos critérios de continuidade, controle sanitário e custo administrativo. O impacto fiscal da parcela de mão de obra, comum a todas as alternativas com terceirização, é tratado no item 5.5.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Metodologia

9.1.1. Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi obtido pela multiplicação dos quantitativos anuais de cada Card (Capítulo 7) pelo respectivo preço unitário de referência, apurado em pesquisa de preços.

9.1.2. A pesquisa foi realizada diretamente com 3 (três) fornecedores do ramo de alimentação coletiva com atuação em alimentação escolar, mediante solicitação formal de cotação, parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite sua adoção isolada ou combinada com os demais parâmetros legais. A escolha dos fornecedores considerou a atuação no segmento e a capacidade de atendimento em escala compatível com o objeto, e as cotações foram obtidas há menos de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital, conforme exige o mesmo dispositivo.

9.1.3. As cotações referem-se ao preço unitário de cada tipo de refeição por etapa, já incluídos gêneros, mão de obra e encargos, insumos, equipamentos, logística, despesas administrativas, tributos e lucro, de modo a refletir o custo integral da solução descrita no Capítulo 10.

9.2. Análise crítica dos preços

9.2.1. Adotou-se como preço de referência de cada Card a média aritmética simples das três cotações. A escolha da média se justifica pela baixa dispersão dos valores: o coeficiente de variação das cotações não ultrapassa 2,4% em nenhum Card, o que indica conjunto homogêneo, sem valores discrepantes a excluir. A média, nessas condições, é o estimador mais representativo do preço praticado no mercado.

9.2.2. Os preços unitários médios constituem o preço máximo aceitável de cada item no certame. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estimado ou com qualquer preço unitário superior à referência do respectivo Card (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; item 8.5.2).

9.3. Preços de referência e valor por Card

Tabela 20 – Pesquisa de preços (Fornecedor 01 – Ideal; 02 – JSL; 03 – Nutrindo) e valor estimado por Card

Card	Etapa – tipo de refeição	Preço unitário máximo (R$)	Qtd. anual	Valor anual (R$)
Card 1	Creche 4–5 meses – Desjejum	10,57	66.000	697.620,00
Card 2	Creche 4–5 meses – Colação	10,57	66.000	697.620,00
Card 3	Creche 4–5 meses – Almoço	10,57	66.000	697.620,00
Card 4	Creche 4–5 meses – Lanche Tarde	11,32	66.000	747.120,00
Card 5	Creche 4–5 meses – Janta	11,32	66.000	747.120,00

Card	Etapa – tipo de refeição	Preço unitário máximo (R$)	Qtd. anual	Valor anual (R$)
Card 6	Creche 6–11 meses – Desjejum	10,57	437.700	4.626.489,00
Card 7	Creche 6–11 meses – Colação	5,05	437.700	2.210.385,00
Card 8	Creche 6–11 meses – Almoço	7,19	437.700	3.147.063,00
Card 9	Creche 6–11 meses – Lanche Tarde	10,57	437.700	4.626.489,00
Card 10	Creche 6–11 meses – Janta	6,31	437.700	2.761.887,00
Card 11	Creche 1–2a11m – Desjejum	9,81	558.000	5.473.980,00
Card 12	Creche 1–2a11m – Colação	5,19	558.000	2.896.020,00
Card 13	Creche 1–2a11m – Almoço	8,13	558.000	4.536.540,00
Card 14	Creche 1–2a11m – Lanche Tarde	8,36	558.000	4.664.880,00
Card 15	Creche 1–2a11m – Janta	7,42	558.000	4.140.360,00
Card 16	Infantil – Desjejum	9,50	1.549.000	14.715.500,00
Card 17	Infantil – Colação	5,21	1.549.000	8.070.290,00
Card 18	Infantil – Almoço	10,02	1.549.000	15.520.980,00
Card 19	Infantil – Lanche Tarde	8,58	1.549.000	13.290.420,00
Card 20	Infantil – Janta	9,59	1.549.000	14.854.910,00
Card 21	Fundamental – Desjejum	9,40	8.514.750	80.038.650,00
Card 22	Fundamental – Almoço	11,82	8.514.750	100.644.345,00
Card 23	Fundamental – Lanche Tarde	9,17	8.514.750	78.080.257,50
Card 24	Fundamental – Janta	10,66	8.514.750	90.767.235,00
Card 25	Médio – Desjejum	10,10	2.584.750	26.105.975,00
Card 26	Médio – Almoço	12,62	2.584.750	32.619.545,00
Card 27	Médio – Lanche Tarde	11,17	2.584.750	28.871.657,50
Card 28	Médio – Janta	11,74	2.584.750	30.344.965,00
Card 29	Quilombolas – Desjejum	10,36	55.000	569.800,00
Card 30	Quilombolas – Almoço	15,50	55.000	852.500,00
Card 31	Quilombolas – Lanche Tarde	11,31	55.000	622.050,00
Card 32	Quilombolas – Janta	14,42	55.000	793.100,00
Card 33	EJA – Jantar	12,16	312.000	3.793.920,00
Card 34	EJA – Kit Lanche I	11,74	892.000	10.472.080,00
Card 35	EJA – Kit Lanche II	14,42	695.000	10.021.900,00
Card 36	Todas as etapas – Fruta (extra)	5,27	8.879.600	46.795.492,00
Total			**68.450.100**	**650.516.765,00**

9.4. Valor global estimado

Valor global estimado (12 meses): R$ 650.516.765,00 – correspondente à soma dos valores anuais de todos os Cards para os 18 Municípios participantes.

9.4.1. O valor por etapa reflete a composição da matrícula: o ensino fundamental, com 61% dos estudantes, concentra a maior parcela da despesa.



Gráfico 7 – Valor anual estimado por etapa (R$ milhões)

9.4.2. A distribuição do valor entre os Municípios participantes, calculada com os quantitativos do Anexo II, é a seguinte:

Tabela 21 – Valor anual estimado por Município participante

Município	Valor anual estimado	Participação
São Francisco	R$ 136.514.725,56	21,0%
Salinas	R$ 91.220.163,77	14,0%
Varzelândia	R$ 57.758.772,24	8,9%
Manga	R$ 51.266.675,98	7,9%
São João das Missões	R$ 46.364.154,18	7,1%
Icaraí de Minas	R$ 29.561.488,01	4,5%
Bonito de Minas	R$ 27.077.586,22	4,2%
Matias Cardoso	R$ 27.056.439,40	4,2%
Pedras de Maria da Cruz	R$ 26.338.771,28	4,0%
Lontra	R$ 24.784.638,47	3,8%
Japonvar	R$ 22.352.716,11	3,4%
Cônego Marinho	R$ 21.253.308,21	3,3%
São Romão	R$ 20.487.680,45	3,1%
Pintópolis	R$ 20.141.302,97	3,1%
Ibiracatu	R$ 15.445.359,98	2,4%
Rubelita	R$ 12.116.410,76	1,9%
Ponto Chique	R$ 11.157.962,39	1,7%
Campo Azul	R$ 10.290.703,18	1,6%
Total	**R$650.516.765,00**	**100,0%**

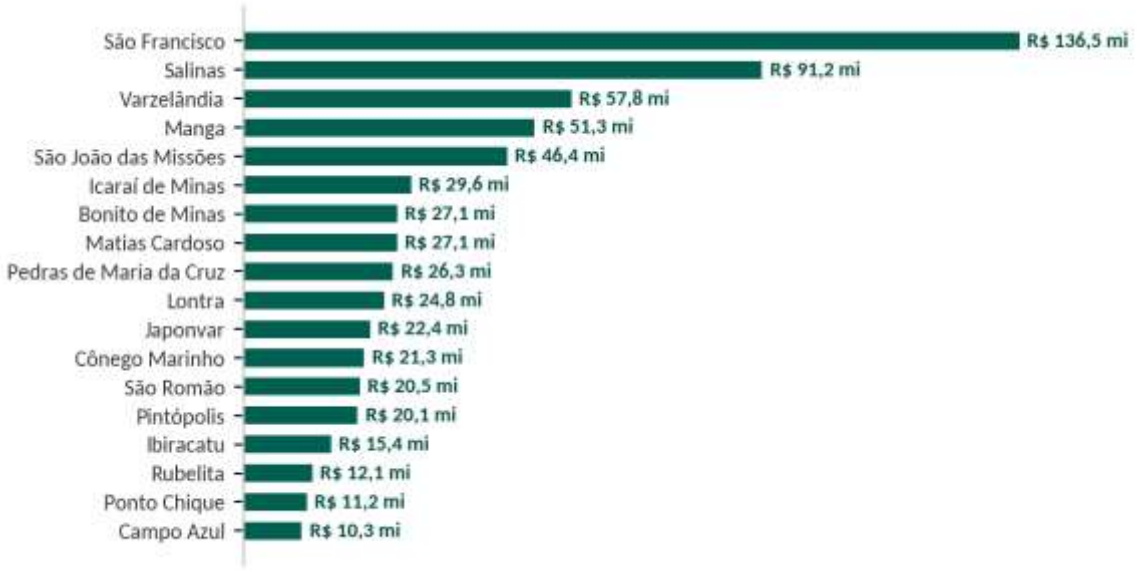


Gráfico 8 – Valor anual estimado por Município (R$ milhões)

9.5. Natureza e efeitos do valor estimado

9.5.1. O valor estimado corresponde aos quantitativos máximos registrados e não representa obrigação de contratação nem compromisso de despesa. Cada Município contratará e empenhará apenas o valor correspondente à sua demanda efetiva, dentro de seu limite no Anexo II, e pagará somente as refeições que solicitar, observadas as glosas do Termo de Referência (item 10.3).

9.5.2. O orçamento estimado será divulgado com o edital, não se adotando o sigilo facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, porque os preços unitários de referência funcionam como critério de aceitabilidade das propostas e sua publicidade favorece a transparência e o controle social sobre recursos do PNAE.

9.5.3. Em razão do valor, a contratação enquadra-se como de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, com o valor atualizado anualmente por decreto federal), o que torna obrigatórias a matriz de alocação de riscos no edital (art. 22, § 3º; Capítulo 16) e a previsão de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor no prazo de 6 meses da celebração do contrato (art. 25, § 4º). Também por força do valor, não se aplica o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Planilha de custos das propostas

9.6.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo de proposta comercial e de planilha de custos e formação de preços constante do Edital, com indicação dos preços unitários por Card e do valor global.

9.6.2. A planilha servirá à verificação da exequibilidade da proposta, mediante diligência quando houver indício de inexequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), e às futuras repactuações e reajustes, cujos critérios constarão do Termo de Referência.

Análise técnica: o valor estimado corresponde exatamente à soma dos valores de cada Card, calculados sobre os quantitativos do Capítulo 7 e os preços de referência da pesquisa de preços, e constitui o preço máximo global admitido no certame.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E LOGÍSTICA DA EXECUÇÃO

10.1. Visão geral da solução

10.1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução compreende a execução integrada, pela contratada, de todas as etapas operacionais da alimentação escolar nas cozinhas das próprias unidades escolares: fornecimento dos gêneros não adquiridos pelo Município, recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, cocção, porcionamento, distribuição, higienização, controle de qualidade e manejo dos resíduos. A produção centralizada e o transporte de refeições prontas não integram o modelo, pelos motivos expostos no item 8.3.

10.1.2. A contratada fornece a mão de obra, os insumos, os materiais, os utensílios e os equipamentos, com supervisão de nutricionistas de sua equipe. A gestão e a fiscalização de cada contrato cabem ao Município contratante, e o gerenciamento da Ata, ao COMSAF.



Fluxograma 1 – Ciclo operacional do serviço de alimentação escolar

10.2. Cardápios e responsabilidade técnica

10.2.1. O planejamento, a elaboração e a aprovação dos cardápios e das Fichas Técnicas de Preparação permanecem com o nutricionista RT do PNAE de cada Município, competência da Entidade Executora que não se transfere à contratada (item 2.3.3). A solução preserva essa divisão porque o cardápio é o instrumento pelo qual o Município cumpre os parâmetros nutricionais do Programa e respeita os hábitos alimentares locais, inclusive das comunidades indígenas e quilombolas (item 3.3.2).

10.2.2. À contratada cabe executar fielmente os cardápios aprovados, de modo que alterações de preparação ou substituições de ingredientes dependam de autorização prévia do nutricionista RT. Os cardápios de referência, em ciclo de 2 (duas) semanas, e os per capitas por etapa e tipo de refeição, que formaram a base dos quantitativos e da estimativa de preços, constam do Anexo III deste Estudo e serão reproduzidos, de forma idêntica, no Termo de Referência.

10.2.3. Os cardápios do Anexo III têm caráter de referência. Na execução, o nutricionista responsável técnico de cada Município poderá adequá-los à sazonalidade, à oferta da agricultura familiar, às necessidades alimentares especiais e às especificidades culturais das comunidades atendidas, observados os per capitas do Anexo III como quantidades mínimas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3. Remuneração por refeição solicitada e medição quinzenal

10.3.1. A remuneração da contratada corresponderá às refeições solicitadas pelo Município e efetivamente produzidas e disponibilizadas aos estudantes, por unidade, tipo de refeição e turno, mediante o cadastro do cardápio semanal pelo nutricionista responsável técnico e o lançamento das solicitações no sistema informatizado (item 6.9), com a antecedência definida no Termo de Referência. Não haverá pagamento com base em matrícula nem no quantitativo registrado na Ata.

10.3.2. O critério se justifica porque a produção das refeições é planejada e executada a partir da solicitação: é com base nela que a contratada adquire os gêneros, dimensiona a equipe do dia e prepara as refeições, assumindo os custos correspondentes independentemente da frequência efetiva dos estudantes. A solicitação pelo próprio Município, com base na frequência prevista de cada unidade, mantém com a Administração o controle da demanda e permite ajustá-la às variações do calendário e da frequência, sem que a contratada seja remunerada por quantitativo que o Município não solicitou (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. A medição será quinzenal, compreendendo os períodos do 1º ao 15º dia e do 16º ao último dia de cada mês, com base nas solicitações registradas no sistema. Não serão objeto de pagamento as refeições não produzidas, não disponibilizadas ou executadas em desconformidade com as especificações contratuais, ressalvada a possibilidade de correção ou substituição aceita pela fiscalização; as demais falhas de execução constatadas pela fiscalização poderão ensejar glosa, com identificação da obrigação descumprida, da parcela afetada e do critério de cálculo, na forma do Termo de Referência. O sistema registrará também as refeições efetivamente distribuídas, para fins de fiscalização e de ajuste das solicitações pelo Município.

10.3.4. As repetições de porções, quando autorizadas pelo Município e validadas pelo nutricionista responsável técnico, serão remuneradas à razão de 50% (cinquenta por cento) do preço unitário da respectiva refeição, limitadas a 30% (trinta por cento) das refeições solicitadas do mesmo tipo por dia e por unidade, com dedução do quantitativo equivalente do saldo registrado, conforme o Termo de Referência. O percentual de 50% corresponde à proporção da porção per capita servida na repetição, que consome metade dos gêneros e parcela proporcional dos insumos e da mão de obra de distribuição. O limite diário de 30% destina-se a conter o desperdício e a assegurar a previsibilidade orçamentária dos contratos, funcionando como teto de controle, e não como estimativa de consumo, uma vez que a repetição depende de autorização do Município e de validação do nutricionista responsável técnico.

10.4. Gêneros adquiridos pelo Município e agricultura familiar

10.4.1. Cada Município, como Entidade Executora, adquire diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, mediante chamada pública, no mínimo 45% dos recursos federais do PNAE (art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na redação dada pela Lei nº 15.226/2025). Essa obrigação não se transfere à contratada.

10.4.2. O dever do Município de adquirir os gêneros da agricultura familiar não exclui esses gêneros da composição de custos da contratada, que deverá cotar a totalidade dos gêneros necessários à execução dos cardápios. A opção decorre de três fatores: (i) não é possível definir, na fase de licitação, quais gêneros, em que quantidades e em que épocas cada um dos 18 Municípios adquirirá da agricultura familiar, o que depende de suas chamadas públicas e da sazonalidade; (ii) a pesquisa de preços que fundamenta a estimativa do Capítulo 9 contemplou a totalidade dos gêneros; e (iii) a cotação integral assegura o fornecimento pela contratada em caso de não entrega pela agricultura familiar, preservando a continuidade da alimentação escolar. A duplicidade de pagamento é evitada pelo abatimento, na medição, do valor dos gêneros fornecidos pelo Município e efetivamente utilizados na produção das refeições, sem desconto dos gêneros ainda em estoque, calculado gênero a gênero pelo preço unitário da planilha de custos apresentada na proposta e aceita na licitação e, após cada reajuste pelo IPCA, pelo da planilha atualizada pelo reajuste, conforme detalhado no Edital e no Termo de Referência.

10.5. Logística de abastecimento

10.5.1. A dispersão territorial da rede é fator determinante da logística: 152 das 285 unidades estão em zona rural ou fora da sede municipal, com percentuais que chegam a 76,5% em alguns Municípios (Tabela 4). A heterogeneidade das condições de acesso e de armazenamento impede um modelo único de abastecimento.

10.5.2. Por essa razão, a solução atribui à contratada a elaboração de plano logístico próprio por Município, sujeito à aprovação da Administração antes do início da execução e compatível com a perecibilidade dos produtos, a preservação da cadeia de frio e a capacidade de cada cozinha. Os custos de transporte e reposição dos gêneros fornecidos pela contratada integram o preço. O conteúdo mínimo do plano constará do Termo de Referência.

10.6. Mobilização e continuidade do serviço

10.6.1. Por se tratar de serviço essencial, a solução prevê período de mobilização anterior ao início do atendimento, com apresentação de plano de implantação e verificação prévia das condições de operação pelo Município, além de plano de contingência para ausência de pessoal, falta de gêneros, falhas de equipamentos e interrupções de acesso. Prazos, conteúdo dos planos e procedimentos de verificação constarão do Termo de Referência.

10.6.2. Em caso de inexecução, a continuidade será assegurada pela execução da garantia contratual (item 6.6) e pela convocação dos fornecedores do cadastro reserva da Ata de Registro de Preços.

10.7. Gestão, fiscalização e controle social

10.7.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados por cada Município (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). O Termo de Referência conterá a repartição detalhada de responsabilidades entre contratada e contratante e os critérios de glosa, que identificarão a obrigação descumprida, a parcela afetada e o respectivo critério de cálculo.

10.7.2. A contratada assegurará o acesso às cozinhas e aos registros ao Conselho de Alimentação Escolar, à Vigilância Sanitária, ao FNDE e aos órgãos de controle, respeitadas as respectivas competências, como exige o art. 13, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Análise técnica: a solução concentra em um único contratado a responsabilidade pela refeição fornecida, preserva as competências do Município como Entidade Executora e vincula o pagamento às refeições solicitadas pelo próprio Município, com glosa das que não forem fornecidas adequadamente. Os detalhamentos operacionais (responsabilidades, prazos, planos e indicadores) são remetidos ao Termo de referência, mantendo-se neste Estudo as escolhas e suas justificativas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Regra do parcelamento e sua exceção

11.1.1. O parcelamento do objeto é a regra nas contratações públicas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às licitações de serviços; Súmula nº 247 do TCU). Na aplicação desse princípio, a Administração deve considerar a responsabilidade técnica, o custo de gerir vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado (art. 47, § 1º).

11.1.2. O não parcelamento é admitido quando a divisão do objeto acarreta prejuízo técnico ao conjunto ou perda de economia de escala, desde que demonstrado no processo. Este capítulo apresenta essa demonstração e as medidas adotadas para preservar a competitividade.

11.2. Alternativas de divisão analisadas

Tabela 22 – Alternativas de divisão do objeto

Alternativa	Avaliação	Resultado
Um lote por Município (18 lotes)	Lotes de porte muito desigual: o maior (São Francisco) teria cerca de 13 vezes o valor do menor (Campo Azul). Os lotes dos Municípios menores e mais rurais tenderiam a atrair poucos interessados e a obter preços maiores, ou a resultar desertos, comprometendo justamente as redes com maior dificuldade de atendimento.	Não adotada
Lotes regionais (3 a 4 lotes)	Reduziria parte das desvantagens, mas fragmentaria a gestão da Ata, a padronização técnica, o sistema informatizado e a supervisão nutricional em contratações paralelas, e manteria a assimetria de atratividade entre regiões mais e menos urbanizadas.	Não adotada
Lote único com preços unitários por Card	Preserva a padronização, a economia de escala e o atendimento igualitário dos 18 Municípios, com preços unitários individualizados por etapa e tipo de refeição e contratos separados por Município.	Adotada

11.3. Fundamentos técnicos do lote único

11.3.1. Padronização da execução e do controle. O lote único assegura que as 285 unidades sigam o mesmo protocolo higiênico-sanitário, o mesmo sistema informatizado de registro e medição (item 6.9), os mesmos critérios de medição e de glosa e a mesma estrutura de planilha de custos. Com vários fornecedores, o COMSAF e os Municípios teriam de operar sistemas, rotinas e critérios de medição distintos, o que fragiliza a fiscalização e a comparação de desempenho entre as redes.

11.3.2. Supervisão nutricional integrada. A dispersão da rede, com 152 unidades rurais, exige supervisão técnica organizada por rotas que frequentemente atravessam limites municipais. O parâmetro de 1 nutricionista para cada 10 unidades (item 6.7) é mais eficiente quando a equipe pode ser distribuída sobre o conjunto da rede, e não confinada a lotes pequenos, nos quais a fração de unidades não preencheria a carga de trabalho de um profissional.

11.3.3. Logística de abastecimento em região dispersa. A compra centralizada de gêneros em volume compatível com 18 Municípios permite rotas de abastecimento compartilhadas entre Municípios vizinhos e maior regularidade de entrega às unidades rurais, que, isoladamente, representariam volumes pouco atrativos para fornecedores e transportadores.

11.3.4. Atendimento igualitário. Com o lote único, todos os Municípios participantes, inclusive os menores e mais rurais, contratam com o mesmo fornecedor, pelos mesmos preços unitários e com o mesmo padrão de serviço, afastando o risco de que as redes de menor porte fiquem sem proposta válida ou com preços superiores.

11.4. Fundamentos econômicos do lote único

11.4.1. Economia de escala. O volume consolidado permite diluir custos fixos de estrutura, supervisão, sistema informatizado, logística e administração sobre um número maior de refeições, com reflexo direto no preço unitário, o que não ocorreria na divisão em lotes menores.

11.4.2. Custo de gestão. Um único procedimento, uma única Ata e um único fornecedor registrado reduzem o custo administrativo de gerenciamento do COMSAF e evitam a multiplicação de procedimentos de habilitação, recursos, repactuações e controles de saldo (art. 47, § 1º, inciso II).

11.4.3. Preservação da divisão por item. O lote único não significa preço global indivisível: cada Card possui preço unitário próprio, limitado ao preço de referência do item e sujeito à análise de exequibilidade (item 8.5.2), o que impede distorções entre itens e preserva a transparência e a vantajosidade item a item.

11.5. Medidas que preservam a competitividade

11.5.1. Para cumprir o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado (art. 47, § 1º, inciso III), o lote único é acompanhado das medidas abaixo, que também compensam a vedação à participação de consórcios e de cooperativas, justificada no item 6.12:

- admissão do somatório de atestados, sem exigência de execução simultânea (item 6.4.5);
- quantitativo mínimo de atestados de 110.000 refeições/dia, equivalente a 37,5% do volume diário, abaixo do limite legal de 50% (art. 67, § 2º);
- admissão da subcontratação de atividades acessórias (item 6.11.1);
- pregão na forma eletrônica, com participação de licitantes de todo o território nacional.

11.6. Medidas que mitigam o risco de concentração da execução

11.6.1. O principal risco do lote único é a dependência de um único fornecedor para todos os Municípios. Esse risco é mitigado por:

- contratos individualizados por Município, celebrados, geridos, medidos e pagos separadamente, de modo que a falha em uma rede possa ser tratada e sancionada sem afetar a gestão das demais;
- garantia de execução de 5% em cada contrato (item 6.6.3), executável individualmente;
- cadastro reserva da Ata de Registro de Preços, que permite convocar os licitantes remanescentes em caso de inexecução, na ordem de prioridade do item 4.3 do Edital (licitantes que igualarem o preço do vencedor e, em seguida, os que mantiverem a proposta original);
- exigências de capacidade financeira e técnica compatíveis com o conjunto do objeto (itens 6.3 e 6.4), com possibilidade de diligência sobre os atestados.

11.7. Critério de julgamento e reflexos na habilitação

11.7.1. O objeto será licitado em lote único, com critério de menor preço global e adjudicação ao licitante que ofertar o menor valor global, composto pelos preços unitários dos 36 Cards, observados os critérios de aceitabilidade do item 8.5.2.

11.7.2. Aplicadas as regras do Capítulo 6 ao lote único, os parâmetros de habilitação são os seguintes:

Tabela 23 – Parâmetros de habilitação aplicados ao lote único

Requisito	Regra (Capítulo 6)	Valor para o lote único
Volume diário de refeições do lote	Tabela 16	293.660 refeições/dia
Quantitativo mínimo dos atestados (alimentação escolar ou similares)	Valor fixo (item 6.4.5) – 37,5% do volume diário	110.000 refeições/dia
Valor anual estimado do lote	Tabela 20	R$ 650.516.765,00
Índices contábeis (item 6.3)	LG, LC e SG ≥ 1,00 nos dois últimos balanços; IE ≤ 0,40 no último balanço	Obrigatórios, sem alternativa por patrimônio líquido

Análise técnica: a opção pelo lote único decorre de razões técnicas (padronização, supervisão integrada, logística em região dispersa e atendimento igualitário) e econômicas (escala e custo de gestão), demonstradas neste capítulo, e é acompanhada de medidas concretas de ampliação da competição, em especial o somatório de atestados e o quantitativo mínimo abaixo do limite legal, e de mitigação do risco de concentração, em especial os contratos individualizados por Município e o cadastro reserva.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos são demonstrados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dos Municípios participantes.

Tabela 24 – Resultados pretendidos e forma de aferição

Resultado pretendido	Como será obtido e aferido
Continuidade e regularidade da alimentação escolar	Oferta das refeições em todos os dias letivos, com mecanismos de substituição de pessoal, contingência e cadastro reserva (Capítulos 10 e 11). Aferição pelos registros de solicitação, produção e distribuição de refeições por unidade e pelas verificações da fiscalização.
Economicidade	Escala de 18 Municípios sobre custos fixos de estrutura, supervisão e logística (item 11.4.1), preço máximo por Card e análise de exequibilidade (itens 8.5.2 e 9.2.2). Aferição pela comparação entre o valor contratado e o valor estimado de R$ 650.516.765,00.
Pagamento apenas do que for solicitado e fornecido	Remuneração pelas refeições solicitadas pelo Município, com glosa das não fornecidas ou fornecidas em desconformidade (item 10.3). Aferição pela conciliação quinzenal entre refeições solicitadas, fornecidas e faturadas.
Racionalização administrativa	Um único procedimento licitatório e uma única Ata, em substituição a 18 procedimentos municipais. Aferição pela redução de procedimentos, recursos e controles a cargo de cada Município.
Melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais	Concentração dos servidores municipais nas atividades próprias da Entidade Executora (cardápios, agricultura familiar, gestão, fiscalização e prestação de contas), com a execução operacional atribuída à contratada.
Segurança sanitária e qualidade nutricional	Protocolo sanitário único, laudos laboratoriais, supervisão nutricional e execução fiel dos cardápios do nutricionista RT (Capítulos 6 e 10). Aferição pelas inspeções dos fiscais e da Vigilância Sanitária e pela ausência de não conformidades.
Correta aplicação dos recursos do PNAE	Nota fiscal específica para os gêneros, separada da nota de serviços (item 5.4.2), com aplicação dos recursos federais exclusivamente em gêneros. Aferição pela prestação de contas sem glosas.
Fortalecimento da agricultura familiar	Aquisição mínima de 45% dos recursos federais do PNAE da agricultura familiar pelos Municípios, com incorporação dos gêneros à execução (item 10.4). Aferição pela prestação de contas de cada Entidade Executora.

12.2. A aferição dos resultados será realizada por cada Município no exercício da gestão e da fiscalização de seu contrato, com base nos registros do sistema informatizado e nas verificações da fiscalização, na forma do Termo de Referência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE

13.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são relacionadas a seguir as providências necessárias antes da publicação do Edital e antes da celebração de cada contrato, inclusive a capacitação de servidores para a fiscalização e a gestão contratual.



Figura 4 – Sequência das providências prévias

Tabela 25 – Providências prévias

Momento	Responsável	Providência
Antes da publicação	Assessoria Jurídica e autoridade competente	Controle prévio de legalidade e parecer jurídico (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), aprovação pela autoridade competente e divulgação do Edital e de seus anexos no PNCP (art. 54).
Antes da publicação	COMSAF e Municípios	Identificar as condições de infraestrutura e os equipamentos municipais formalmente disponíveis em cada unidade (item 8.4.1 do Termo de Referência) e confirmar, para as unidades estaduais, a delegação de rede vigente e o instrumento de cooperação com o Estado (item 2.2.4).
Antes de cada contrato	Município contratante	Indicar a dotação orçamentária e a fonte de recursos, observada a segregação entre recursos do PNAE e recursos próprios (Capítulo 5).
Antes de cada contrato	Município contratante	Avaliar o impacto da parcela de mão de obra nos limites de despesa com pessoal da LRF e, quando aplicável, atender aos arts. 16 e 17 da LRF (item 5.5).
Antes de cada contrato	Município contratante	Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 (art. 117).
Antes de cada contrato	COMSAF e Municípios	Capacitar os gestores, fiscais e diretores escolares quanto à medição, ao uso do sistema informatizado, aos critérios de glosa, à verificação das obrigações trabalhistas e às normas sanitárias.
Antes de cada contrato	Município contratante	Realizar inventário das cozinhas, despensas, instalações e equipamentos existentes em cada unidade.
Antes do início da execução	Município contratante	Promover as adequações prediais e das instalações fixas sob sua responsabilidade, realizar a chamada pública da agricultura familiar e dar ciência da contratação ao Conselho de Alimentação Escolar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

14.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as contratações e atividades que, sem integrar o objeto, guardam relação com a execução dos serviços de alimentação escolar.

Tabela 26 – Contratações correlatas e interdependentes

Contratação ou atividade	Relação com o objeto e responsável
Aquisição de gêneros da agricultura familiar	Interdependente. Realizada por cada Município, mediante chamada pública, com aplicação mínima de 45% dos recursos federais do PNAE (item 10.4). Os gêneros são incorporados pela contratada à execução dos cardápios.
Manutenção predial e das instalações fixas das unidades	Correlata. Responsabilidade de cada Município, por meio de seus próprios meios ou contratos (item 6.8.1).
Fornecimento de água e energia elétrica às unidades	Correlata. Responsabilidade de cada Município, como titular das instalações.
Coleta pública de resíduos sólidos comuns	Correlata. Prestada pelo serviço municipal de limpeza urbana, cabendo à contratada o acondicionamento dos resíduos gerados.
Limpeza de reservatórios de água das unidades	Correlata. Responsabilidade de cada Município, por se tratar de instalação predial.

14.2. Nenhuma das contratações relacionadas constitui condição para a realização da licitação compartilhada. Cada Município deverá assegurar, antes do início da execução em suas unidades, que os serviços sob sua responsabilidade estejam em condições compatíveis com a prestação contratada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao desenvolvimento nacional sustentável como objetivo da licitação (art. 11, inciso IV), foram identificados os impactos ambientais da execução e as respectivas medidas mitigadoras.

Tabela 27 – Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impacto	Medida mitigadora
Desperdício de alimentos	Produção conforme o número de refeições solicitado por unidade e turno (item 10.3), porcionamento padronizado pelas Fichas Técnicas e registro de sobras para ajuste da produção.
Geração de resíduos orgânicos e recicláveis	Segregação na origem, acondicionamento adequado e destinação conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a legislação municipal, priorizando embalagens recicláveis ou retornáveis.
Descarte de óleo de cozinha usado	Armazenamento em recipiente próprio e destinação a coleta ou reciclagem, vedado o descarte na rede de esgoto.
Consumo de água e energia	Uso racional nas atividades de preparo e higienização e equipamentos fornecidos pela contratada com eficiência energética compatível.
Uso de produtos químicos de limpeza	Uso exclusivo de produtos regularizados na Anvisa, nas diluições indicadas pelo fabricante, e controle de pragas por empresa licenciada.
Embalagens sujeitas à logística reversa	Observância das obrigações de logística reversa previstas no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, quando aplicáveis.

15.2. A aquisição mínima de 45% dos recursos federais do PNAE da agricultura familiar pelos Municípios, com preferência por gêneros regionais e sazonais nos cardápios, constitui medida adicional de sustentabilidade econômica, social e ambiental, por reduzir distâncias de transporte e fortalecer a produção local.

15.3. As obrigações ambientais da contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

16. ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS

16.1. Fundamento e metodologia

16.1.1. Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que exige da fase preparatória a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, e ao art. 22, § 3º, que torna obrigatória a matriz de alocação de riscos no edital das contratações de grande vulto (item 9.5.3), foram identificados os riscos da contratação, sua probabilidade, seu impacto, o tratamento previsto e a parte a quem cada risco é alocado.

16.1.2. A probabilidade e o impacto foram graduados em três níveis (baixo, médio e alto, valorados de 1 a 3). O nível do risco resulta do produto entre ambos: baixo (1 a 2), médio (3 a 4) e alto (6 a 9). A classificação refere-se ao risco inerente, isto é, antes da aplicação das medidas de tratamento indicadas.

16.1.3. A alocação observa o art. 103 da Lei nº 14.133/2021: os riscos que a contratada tem melhor condição de gerenciar, inerentes à sua atividade empresarial, são a ela atribuídos; os riscos decorrentes de decisões e competências da Administração permanecem com esta; e os riscos extraordinários são compartilhados, por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos em lei.

16.2. Mapa de riscos

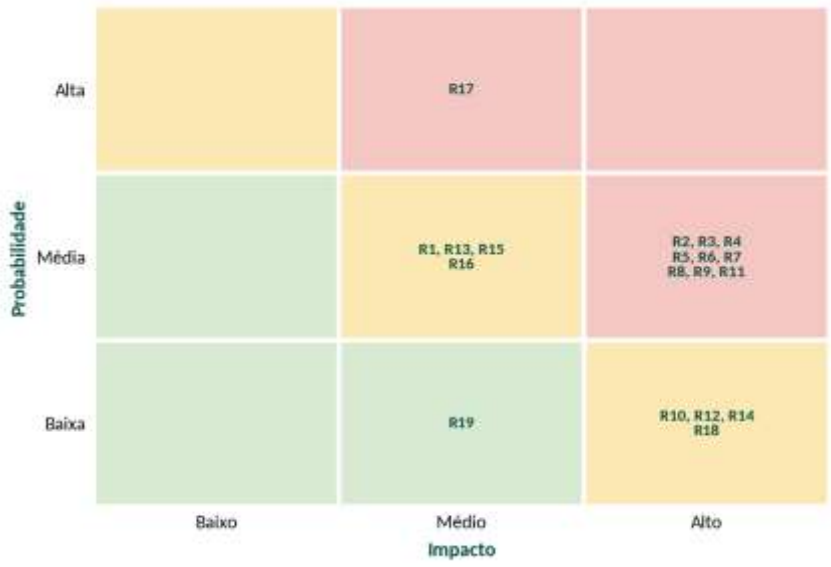


Figura 5 – Mapa de calor dos riscos identificados (probabilidade × impacto)

16.3. Matriz de riscos

Tabela 28 – Matriz de riscos da contratação (P = probabilidade; I = impacto; escala de 1 a 3)

ID	Fase	Risco	P	I	Nível	Tratamento	Alocação
R1	Planejamento	Questionamento dos quantitativos por adotarem a oferta máxima por etapa e kits lanche sem memória de cálculo detalhada	2	2	Médio	Caracterização expressa dos quantitativos como teto da Ata, pagamento apenas pelo solicitado pelo Município e controle de saldo por Município (itens 7.1.3 e 10.3) e composição dos kits definida no Anexo III (item 7.4.2).	Contratante
R2	Planejamento	Cotações de preços com mais de 6 meses na data de divulgação do Edital	2	3	Alto	Cotações obtidas no prazo do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com atualização da pesquisa caso a divulgação do Edital ultrapasse esse prazo (item 9.1.2).	Contratante
R3	Seleção	Impugnação do Edital em razão do lote único, da vedação a consórcios e cooperativas, dos critérios de similaridade dos atestados ou dos índices contábeis	2	3	Alto	Justificativa do lote único, dos critérios de similaridade dos atestados e do Índice de Endividamento neste Estudo (itens 6.3.4, 6.4.2, 6.12 e Capítulo 11), somatório de atestados e parecer jurídico prévio.	Contratante
R4	Seleção	Licitação deserta, fracassada ou com competição reduzida, em razão do porte do lote único e das exigências econômico-financeiras	2	3	Alto	Somatório de atestados, divulgação nacional, prazo adequado de propostas e reavaliação das exigências de habilitação em caso de insucesso.	Contratante
R5	Seleção	Proposta inexequível ou com preços unitários distorcidos	2	3	Alto	Inversão de fases (item 8.7), planilha de custos obrigatória, preço máximo por Card, diligência de exequibilidade (art. 59, § 2º) e modo de disputa aberto e fechado.	Contratante
R6	Seleção	Apresentação de atestado falso ou incompatível	2	3	Alto	Diligências sobre os atestados (art. 64), registro dos atestados no CRN e sanção de inidoneidade (arts. 155, VIII, e 156, IV).	Licitante
R7	Seleção	Desistência do licitante vencedor ou recusa em assinar a Ata ou o contrato	2	3	Alto	Sanções do art. 155, incisos V e VI, e convocação do cadastro reserva.	Licitante
R8	Execução	Atraso na mobilização e no início do atendimento	2	3	Alto	Prazo de mobilização, plano de implantação e inspeção pré-operacional definidos no TR; execução da garantia e convocação do cadastro reserva.	Contratada
R9	Execução	Interrupção do fornecimento por falta de gêneros, pessoal, gás ou equipamentos	2	3	Alto	Plano de contingência, substituição de pessoal e glosas e sanções definidas no TR.	Contratada

ID	Fase	Risco	P	I	Nível	Tratamento	Alocação
R10	Execução	Ocorrência sanitária ou surto de doença transmitida por alimento	1	3	Médio	Boas Práticas (RDC 216/2004), POPs, guarda de amostras, laudos e supervisão nutricional.	Contratada
R11	Execução	Inadimplemento de obrigações trabalhistas da contratada	2	3	Alto	Pagamento condicionado à comprovação mensal, pagamento direto aos empregados e garantia com cobertura trabalhista (item 6.6).	Contratada
R12	Execução	Responsabilização subsidiária do Município por encargos trabalhistas	1	3	Médio	Fiscalização mensal das obrigações trabalhistas pelo Município (item 6.6.6).	Contratante
R13	Execução	Solicitação de refeições acima da frequência efetiva, pagamento de refeições não fornecidas ou duplicidade com gêneros da agricultura familiar	2	2	Médio	Solicitação baseada na frequência prevista e ajustada pelos registros de distribuição, glosa das refeições não fornecidas e desconto, gênero a gênero, dos gêneros fornecidos pelo Município, pelo preço unitário da planilha de custos apresentada na proposta, atualizada pelos reajustes pelo IPCA (itens 10.3 e 10.4.2).	Contratante
R14	Execução	Glosa do FNDE por aplicação indevida dos recursos do PNAE	1	3	Médio	Nota fiscal específica para os gêneros, separada da nota de serviços, e vedação de pagamento de serviços com recursos do PNAE (arts. 13, 51 e 52 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; item 5.4.2).	Contratante
R15	Execução	Extrapolação do limite de despesa com pessoal do Município (LRF)	2	2	Médio	Avaliação prévia pelo setor contábil de cada Município (item 5.5).	Contratante
R16	Execução	Variação extraordinária de custos de alimentos ou de mão de obra	2	2	Médio	Repactuação (mão de obra) e reajuste por índice (demais insumos) previstos no TR; reequilíbrio somente para eventos extraordinários (art. 124, II, "d").	Compartilhado
R17	Execução	Dificuldade de acesso e de fiscalização nas unidades rurais	3	2	Alto	Plano logístico por Município, registro no sistema informatizado e organização da fiscalização por rotas.	Compartilhado
R18	Execução	Adesões em volume que comprometa a capacidade de atendimento do fornecedor aos participantes	1	3	Médio	Limites do art. 86, §§ 4º e 5º, aceitação prévia do fornecedor e do COMSAF (art. 86, § 2º, III) e controle dos saldos pelo gerenciador.	Contratante
R19	Execução	Tratamento inadequado de dados pessoais de estudantes	1	2	Baixo	Obrigações de proteção de dados e confidencialidade no TR (Lei nº 13.709/2018).	Contratada

16.4. Desdobramentos

16.4.1. A matriz de alocação de riscos integra o Edital como Anexo IX e as minutas contratuais (art. 22, § 3º, e art. 103), tendo sido elaborada a partir desta análise, com o detalhamento das hipóteses de reequilíbrio e das responsabilidades contratuais.

16.4.2. Os riscos de execução serão acompanhados por cada Município contratante no exercício da gestão e da fiscalização de seu contrato, cabendo ao COMSAF o acompanhamento dos riscos relativos ao procedimento licitatório e ao gerenciamento da Ata.

Análise técnica: dos 19 riscos identificados, 10 apresentam nível inerente alto, todos com impacto alto: concentram-se na fase de seleção, em razão do porte do lote único, e na execução, em razão da essencialidade do serviço e de seu efeito direto sobre a alimentação dos estudantes. Para todos eles, este Estudo já incorpora medidas preventivas (justificativas, diligências, planilha de custos, planos de mobilização e contingência) e corretivas (garantia de execução, cadastro reserva, glosas e sanções), que atuam principalmente sobre a probabilidade de ocorrência e sobre o tempo de resposta.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a síntese das definições deste Estudo:

Tabela 29 – Síntese das definições da contratação

Elemento	Definição
Objeto	Registro de preços para serviços continuados de alimentação escolar (PNAE), com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de gêneros, insumos e equipamentos (item 2.3)
Participantes	18 Municípios; 285 unidades; 55.638 estudantes (Capítulos 2 e 3)
Solução	Terceirização integral, com execução nas cozinhas das unidades, remuneração por refeição solicitada pelo Município e medição e pagamento quinzenais (Capítulos 8 e 10)
Modalidade e procedimento	Pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo COMSAF, admitida a adesão exclusivamente por órgãos e entidades municipais (art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021; item 2.4)
Julgamento e disputa	Menor preço global, lote único, preços unitários limitados à referência de cada Card; modo aberto e fechado; inversão de fases, com habilitação antes das propostas (Capítulos 8 e 11)
Quantitativo anual máximo	68.505.600 itens (293.660 refeições/dia) (Capítulo 7 e Anexo II)
Valor anual estimado	R$ 650.516.765,00 (Capítulo 9)
Vigência	Ata: 1 ano, contado do 1º dia útil após a divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, sem renovação de quantitativos; contratos: 12 meses a partir da ordem de serviço, prorrogáveis até 10 anos (item 2.4)
Participação	Vedada a consórcios e a cooperativas (item 6.12); sem tratamento diferenciado a ME/EPP (art. 4º, § 1º, I)

Elemento	Definição
Qualificação econômico-financeira	LG, LC e SG ≥ 1,00 nos dois últimos balanços; Índice de Endividamento ≤ 0,40 no último balanço (item 6.3)
Qualificação técnica	Atestados de alimentação escolar ou de serviços similares de complexidade equivalente, 110.000 refeições/dia e 3 anos de experiência, registrados no CRN, com possibilidade de diligência (item 6.4)
Garantias	Proposta: não exigida; execução: 5% de cada contrato; sem conta vinculada (item 6.6)
Riscos	19 riscos identificados, com tratamento e alocação definidos (Capítulo 16)

17.2. A necessidade da contratação está demonstrada (Capítulo 3); a solução escolhida é a que melhor atende aos critérios de continuidade, controle sanitário, custo administrativo e compatibilidade com o PNAE entre as alternativas analisadas (Capítulo 8); os quantitativos e o valor estimado estão fundamentados em memória de cálculo e pesquisa de preços (Capítulos 7 e 9); os requisitos de habilitação são proporcionais ao objeto e respeitam os limites legais (Capítulo 6); a opção pelo lote único está justificada e acompanhada de medidas de ampliação da competição e de mitigação de riscos (Capítulo 11); e os riscos da contratação foram identificados e tratados (Capítulo 16).

17.3. Diante do exposto, a equipe de planejamento declara a contratação técnica e economicamente viável e recomenda o prosseguimento do certame, com a publicação do Edital, do Termo de Referência, da minuta da Ata de Registro de Preços e das minutas contratuais elaborados em estrita conformidade com este Estudo, após o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Varzelândia/MG, 24 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUSCIELLE RIBEIRO MENDES
Data: 18/11/2026 07:46:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juscielle Ribeiro Mendes

CPF: 07441125677

Nutricionista

CRN913130

Equipe de Planejamento da Contratação

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais – COMSAF

Amâncio Oliva Neto

Aprovação da autoridade competente

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ATENDIDAS

A1.1. Relação nominal das 285 unidades educacionais atendidas pela contratação, conforme os levantamentos técnicos consolidados pela Administração, organizada por Município e categoria administrativa.

Tabela A1.1 – Unidades educacionais por Município (285 unidades)

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
1	Varzelândia	Creches e CMEIs	CEMEI Amélia Cavalcante Pimenta	Rua Maria Gonçalves, 10, Bairro Vila Nova, Varzelândia - MG	39450-000	—
2	Varzelândia	Creches e CMEIs	CEMEI Luz do Saber	Rua Sabará, 03, Bairro São Luiz, Varzelândia - MG	39450-000	—
3	Varzelândia	Creches e CMEIs	CEMEI Professora Cleonice Cardoso Pereira	Rua da Vaquejada, 26, Centro, Varzelândia - MG	39450-000	—
4	Varzelândia	Creches e CMEIs	PEM Chapeuzinho Vermelho II	Bairro São Luiz, Varzelândia - MG	39450-000	—
5	Varzelândia	Creches e CMEIs	PEM Mundo Mágico	Área Urbana, Varzelândia - MG	39450-000	—
6	Varzelândia	Creches e CMEIs	PEM Pequeno Príncipe	Área Urbana, Varzelândia - MG	39450-000	—
7	Varzelândia	Creches e CMEIs	CEMEI Aleixa Rodrigues de Castro	Comunidade de Orion, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
8	Varzelândia	Creches e CMEIs	CEMEI Antônia Soares de Jesus	Povoado de Brejinho, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
9	Varzelândia	Creches e CMEIs	CEMEI Laurinda Lopes de Queiroz	Comunidade de Campo Redondo, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
10	Varzelândia	Creches e CMEIs	CEMEI Manoel dos Reis Coimbra	Comunidade de Lagoinha II, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
11	Varzelândia	Estadual	E.E. Padre José Silveira	Rua Ramiro Gonçalves, 47, Centro, Varzelândia - MG	39450-000	(38) 3625-1229
12	Varzelândia	Estadual	E.E. Deputado Edgar Pereira	Rua Firmino Ferreira, 287, Centro, Varzelândia - MG	39450-000	(38) 3625-1228
13	Varzelândia	Estadual	E.E. João Alves dos Santos	Rua Arthur Pimentel, 95, Centro, Varzelândia - MG	39452-000	(38) 3625-2155
14	Varzelândia	Estadual	E.E. João Cardoso Godinho	Avenida Miguel Arcanjo Lopes dos Reis, 35, Varzelândia - MG	39450-000	(38) 3627-1000
15	Varzelândia	Estadual	E.E. Manoel Alves de Almeida	Rua Geraldo de Oliveira Neto, 15, Povoado de São Vicente I, Varzelândia - MG	39450-000	—
16	Varzelândia	Estadual	E.E. Nilza Maria dos Santos	Rua B, s/n, Vila Sapé, Varzelândia - MG	39450-000	(38) 3625-1287
17	Varzelândia	Estadual	E.E. Amélia Cavalcante Pimenta	Fazenda São Vicente, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
18	Varzelândia	Estadual	E.E. Deusânia de Brito Sales	Fazenda Furado Seco, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
19	Varzelândia	Estadual	E.E. Gilberto Alves Coutinho	Fazenda Orion, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
20	Varzelândia	Estadual	E.E. Isabel Soares de Jesus	Praça Nossa Senhora de Fátima, s/n, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
21	Varzelândia	Estadual	E.E. José Fernandes de Souza	Vila Estivinha, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
22	Varzelândia	Estadual	E.E. Juca Veloso	Povoado de Olhos D'Água, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
23	Varzelândia	Municipal	E.M. Dr. Dilson de Quadros Godinho	Área Urbana, Varzelândia - MG	39450-000	—
24	Varzelândia	Municipal	E.M. Bertolino Ferreira de Queiroz	Área Urbana, Varzelândia - MG	39450-000	—
25	Varzelândia	Municipal	E.M. Camila Alves de Almeida	Área Urbana, Varzelândia - MG	39450-000	—
26	Varzelândia	Municipal	E.M. Simão da Costa Campos	Lagoinha I, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	(38) 99161-6949
27	Varzelândia	Municipal	E.M. Posidônio Marques Lobato	Povoado de Tabocas, s/n, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
28	Varzelândia	Municipal	E.M. Horácio Pereira da Silva	Comunidade de Santa Rita, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
29	Varzelândia	Municipal	E.M. Luís Ferreira da Silva	Povoado Lagoa do Joia, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
30	Varzelândia	Municipal	E.M. Geraldo Alves Coutinho	Povoado Tabual, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
31	Varzelândia	Municipal	E.M. Fausto Neres Santana	Povoado Vereda, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
32	Varzelândia	Municipal	E.M. Maria Geralda Ruas	Comunidade de Geraldo Coimbra, Zona Rural, Varzelândia - MG	39450-000	—
33	Matias Cardoso	Creches e CMEIs	CMEI Maria Carmita Ferreira dos Santos	Rua Santo Antônio, 100, Centro, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3416
34	Matias Cardoso	Creches e CMEIs	C.M. de Educação Infantil Vovó Ana	Área Urbana, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3416
35	Matias Cardoso	Estadual	E.E. Dom Bosco	Praça Cônego Maurício, 286, Centro, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3177
36	Matias Cardoso	Municipal	E.M. Argemiro de Souza Filho	Rua Álvares de Azevedo, s/n, Bairro Gameleira, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3416
37	Matias Cardoso	Municipal	E.M. Alice Maria dos Santos	Horizonte do Gama, s/n, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3416
38	Matias Cardoso	Municipal indígenas	E.M. Quilombola Jesuíto José Gonçalves	Comunidade Quilombola, Zona Rural, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3416
39	Matias Cardoso	Municipal	E.M. João Pereira Costa	Área Rural, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3416
40	Matias Cardoso	Municipal	E.M. Princesa Isabel	Povoado de Lajes, Zona Rural, Matias Cardoso - MG	39478-000	(38) 3616-3416
41	Ibiracatu	Creches e CMEIs	CMEI Primeiros Passos (Antigo PEM Criança Feliz)	Rua Joaquim da Silva, s/n, Centro, Ibiracatu - MG	39455-000	(38) 99728-1736
42	Ibiracatu	Creches e CMEIs	CMEI Herculano Alves Coutinho	Rua São Vicente, 45, Bairro Bonança, Ibiracatu - MG	39456-000	(38) 3626-1001

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
43	Ibiracatu	Creches e CMEIs	CMEI Paraíso Infantil	Povoado de São Domingos, Zona Rural, Ibiracatu - MG	39455-000	(38) 99728-1736
44	Ibiracatu	Estadual	E.E. Vicente Martins Pereira	Praça Santo Antônio, 14, Centro, Ibiracatu - MG	39457-000	(38) 3625-7116
45	Ibiracatu	Estadual	E.E. Maria Barbosa Leite	Rua Henrique Ferreira, 100, Centro, Ibiracatu - MG	39455-000	(38) 3625-7116
46	Ibiracatu	Estadual	E.E. Orlando Amador Melo	Rua São Vicente, 45, Bairro Bonança, Ibiracatu - MG	39456-000	(38) 3626-1125
47	Ibiracatu	Municipal	E.M. Maria Alves Coutinho	Povoado de São Domingos, Centro, Ibiracatu - MG	39455-000	(38) 3626-3094
48	Ibiracatu	Municipal	E.M. Antônio Mendes Lourenço	Distrito de Bonança, Zona Rural, Ibiracatu - MG	39456-000	(38) 3626-1001
49	Ibiracatu	Municipal	E.M. Avelina Soares dos Reis	Comunidade de São Felipe, Zona Rural, Ibiracatu - MG	39455-000	(38) 99728-1736
50	Ibiracatu	Municipal	E.M. Pio Corrêa de Brito	Comunidade de Campo Alegre, Zona Rural, Ibiracatu - MG	39455-000	(38) 99728-1736
51	Ibiracatu	Municipal	E.M. Quintino Borges	Povoado de Ribeirão de Areia, Zona Rural, Ibiracatu - MG	39455-000	(38) 99728-1736
52	Pedras de Maria da Cruz	Creches e CMEIs	CMEI João Rodrigues de Moura	Rua das Acácias, s/n, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
53	Pedras de Maria da Cruz	Estadual	E.E. de Pedras de Maria da Cruz	Praça Maximiliano Martins Pereira, s/n, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4277
54	Pedras de Maria da Cruz	Estadual	E.E. Dona Cila	Praça Geraldo Rocha de Abreu, 01, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4119
55	Pedras de Maria da Cruz	Estadual	E.E. Santa Luzia	Avenida Pedro Amador Sobrinho, s/n, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG	39494-000	(38) 3622-5009
56	Pedras de Maria da Cruz	Estadual	E.E. de Pocãozinho	Fazenda Pocãozinho, s/n, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39494-000	(38) 3622-4113
57	Pedras de Maria da Cruz	Municipal	E.M. Conceição Almeida Silva	Praça da Matriz, 120, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
58	Pedras de Maria da Cruz	Municipal indígenas	E.M. Balbino Soares da Cruz	Comunidade Quilombola de Palmeirinha, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
59	Pedras de Maria da Cruz	Municipal indígenas	E.M. Guilherme Arcanjo de Oliveira (Comunidade Quilombola)	Comunidade Quilombola de Palmeirinha, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
60	Pedras de Maria da Cruz	Municipal	E.M. de Rodeador	Fazenda Rodeador, s/n, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39494-000	(38) 3622-4113
61	Pedras de Maria da Cruz	Municipal	E.M. Lagoa dos Bois	Povoado de Lagoa dos Bois, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
62	Pedras de Maria da Cruz	Municipal	E.M. de Torroes	Povoado de Torrões, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
63	Pedras de Maria da Cruz	Municipal	E.M. de Passagem	Povoado de Passagem, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
64	Pedras de Maria da Cruz	Municipal	E.M. Marinho da Costa Lima	Área Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
65	Pedras de Maria da Cruz	Municipal	E.M. Bom Sucesso	Comunidade de Bom Sucesso, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG	39492-000	(38) 3622-4113
66	Salinas	Creches e CMEIs	CEMEI Criança Feliz	Rua Geraldo Ferreira Matos, s/n, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6522
67	Salinas	Creches e CMEIs	CEMEI Gente Inteligente	Área Urbana, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6523
68	Salinas	Creches e CMEIs	CEMEI Pequeno Polegar	Rua José Pereira David, 105, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3842-2018
69	Salinas	Creches e CMEIs	CEMEI Professor Darcy Ribeiro	Área Urbana, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-5240
70	Salinas	Creches e CMEIs	CEMEI Tia Calú	Área Urbana, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6540
71	Salinas	Creches e CMEIs	Creche Municipal Barquinho Amarelo	Rua Quinto Corsino da Silva, 464, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-2439
72	Salinas	Creches e CMEIs	Creche Municipal Cantinho do Céu	Rua Ouro Preto, 495, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-5175
73	Salinas	Creches e CMEIs	Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho	Rua Mané Garrincha, 301, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 98847-6080
74	Salinas	Creches e CMEIs	Creche Municipal Sonho Meu	Rua Geraldo Ferreira Matos, 250, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 99859-1420
75	Salinas	Creches e CMEIs	Centro Solidário CS MEI Rosana G. Petrone	Área Urbana, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-3759
76	Salinas	Estadual	E.E. Coronel Idalino Ribeiro	Rua Padre Salustiano, 333, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-1320
77	Salinas	Estadual	E.E. Professor José Miranda	Rua Teodomiro Sarmento, s/n, Bairro São Pedro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-1142
78	Salinas	Estadual	E.E. Professor Levindo Lambert	Rua Safira, 282, Bairro Progresso, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-1737
79	Salinas	Estadual	E.E. Professor Elídio Duque	Avenida Floripes Crispim, 711, Bairro Panorama, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-1092
80	Salinas	Estadual	E.E. Doutor Osvaldo Prediliano Santana	Alameda dos Oitis, 370, Bairro São Miguel, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-1672
81	Salinas	Estadual	E.E. Manoel Pedro Silva	Rua Sabino Dias Brito, 48, Nova Matrona, Salinas - MG	39560-000	(38) 3842-2000
82	Salinas	Estadual	E.E. João José Ferreira	Rua Ricardo José Ferreira, 181, Passagem de Salinas, Salinas - MG	39562-000	(38) 3842-1063
83	Salinas	Estadual	E.E. Alfim Ferreira Mendes	Rua Vereador José Fernandes, s/n, Povoado de Montes Clarinhos, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-1534

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
84	Salinas	Municipal	E.M. Professora Áurea Paula de Souza	Avenida Antônio Carlos, 1170, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-4665
85	Salinas	Municipal	E.M. Arlindo Ferreira Mendes (Anexa à E.E. Dr. Osvaldo Prediliano)	Alameda dos Oitis, 370, Bairro São Miguel, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6136
86	Salinas	Municipal	E.M. Canela d'Ema	Área Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6528
87	Salinas	Municipal	E.M. Cantinho	Avenida Santa Catarina, s/n, Povoado de Cantinho, Zona Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6529
88	Salinas	Municipal	E.M. Doutor João Porfírio	Praça Doutor João Cardoso, s/n, Centro, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-1346
89	Salinas	Municipal	E.M. Dr. Walter Ferreira de Araújo	Área Urbana, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6535
90	Salinas	Municipal	E.M. Ferreirópolis (Anos Iniciais)	Distrito de Ferreirópolis, Zona Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6533
91	Salinas	Municipal	E.M. Francisco Pereira da Silva	Área Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6531
92	Salinas	Municipal	E.M. Jacurutu	Fazenda Jacurutu, s/n, Zona Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6530
93	Salinas	Municipal	E.M. de Nova Fátima	Praça Nossa Senhora de Fátima, 340, Zona Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3842-3072
94	Salinas	Municipal	E.M. Paulo Teixeira Costa	Rua Paulo Teixeira Costa, s/n, Povoado de Curralinho, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6532
95	Salinas	Municipal	E.M. Professor Jefferson R. Costa Bueno	Área Urbana, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-6534
96	Salinas	Municipal	E.M. Antônio dos Anjos Sobrinho	Povoado de Cachoeira Seca, s/n, Zona Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-4783
97	Salinas	Municipal	E.M. Sebastião Moreira de Oliveira	Fazenda Barra do São José, s/n, Zona Rural, Salinas - MG	39560-000	(38) 3841-4783
98	Manga	Creches e CMEIs	CEIM Bairro Arvoredo (Antigo Contos de Fadas / CAIC)	Rua Ipê, s/n, Bairro Arvoredo, Manga - MG	39460-000	(38) 99881-2065
99	Manga	Creches e CMEIs	CEIM Santo Antônio	Rua Maria Santana Sales, 01, Bairro Santo Antônio, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-1338
100	Manga	Creches e CMEIs	CEIM Pequeno Aprendiz	Rua da Esperança, 102, Centro, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
101	Manga	Creches e CMEIs	CEIM Quilombola Maria Pereira	Comunidade Quilombola de Justa II, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
102	Manga	Creches e CMEIs	CEIM Quilombola Ermelina Neres Santana (Vó Milu)	Comunidade Brejo de São Caetano, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
103	Manga	Estadual	E.E. Presidente Olegário Maciel	Praça Padre Ricardo, 1122, Centro, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2655
104	Manga	Estadual	E.E. Ministro Petrônio Portela	Rua Ranulfo Ribeiro Alkmim, 102, Centro, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-1408
105	Manga	Estadual	E.E. Presidente Tancredo de Almeida Neves	Rua João Alves Pereira, 160, Bairro Boa Vista, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-1406

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
106	Manga	Estadual	E.E. de Brejo de São Caetano (Distrito de São Caetano do Japoré)	Povoado de Brejo de São Caetano, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
107	Manga	Estadual	E.E. Professor José Ribeiro Campos (Nhandutiba)	Praça Dr. João Gonçalves, 55, Distrito de Nhandutiba, Manga - MG	39463-000	(38) 3615-2122
108	Manga	Estadual	E.E. de Porto de Manga	Povoado de Porto de Manga, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
109	Manga	Municipal	E.M. Edson Ferreira Sales	Rua Izídio Souza Santos, 643, Bairro Santo Antônio, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-1001
110	Manga	Municipal	E.M. Professora Dona Mosa	Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-1345
111	Manga	Municipal	E.M. Jovino Lopes da Silva	Comunidade São José das Traíras, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-6000
112	Manga	Municipal	E.M. Castelo Branco (Puris)	Povoado de Puris, s/n, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 98836-0188
113	Manga	Municipal	E.M. Augusto Belém	Vila Cachoeirinha, s/n, Zona Rural, Manga - MG	39463-000	(38) 99902-6181
114	Manga	Municipal	E.M. Bráulio José Santana	Povoado de Cana Brava, Zona Rural, Manga - MG	39463-000	(38) 99902-6181
115	Manga	Municipal indígenas	E.M. Quilombola de Bebedouro (Marciano Neres)	Comunidade Quilombola de Vila Primavera, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
116	Manga	Municipal indígenas	E.M. Quilombola Otaviano José de Souza (Espinho)	Comunidade Quilombola de Espinho, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
117	Manga	Municipal indígenas	E.M. Quilombola de Pedra Preta	Comunidade de Pedra Preta, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
118	Manga	Municipal indígenas	E.M. Quilombola Mamédio Pereira da Silva (Justa II)	Comunidade de Justa II, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
119	Manga	Municipal indígenas	E.M. Quilombola Maria Oliveira Nunes (Puris)	Comunidade Quilombola de Puris, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
120	Manga	Municipal indígenas	E.M. Quilombola da Ilha da Ingazeira	Ilha da Ingazeira, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
121	Manga	Municipal	E.M. Jesuíno José de Oliveira	Comunidade Pequi, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
122	Manga	Municipal	E.M. Manoel Joaquim Lopes	Comunidade Pajeú, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
123	Manga	Municipal	E.M. Domingos Pereira Lopes	Comunidade Confins, Zona Rural, Manga - MG	39460-000	(38) 3615-2122
124	São Francisco	Creches e CMEIs	CMEI Tia Rosinha	Rua das Acácias, 56, Centro, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
125	São Francisco	Creches e CMEIs	CMEI Criança Esperança	Rua do Comércio, 98, Centro, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
126	São Francisco	Creches e CMEIs	CMEI Menino Jesus	Área Urbana, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
127	São Francisco	Creches e CMEIs	CEI Chapeuzinho Vermelho	Bairro São José, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
128	São Francisco	Creches e CMEIs	CEI Pingo de Gente	Bairro Coqueiros, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
129	São Francisco	Estadual	E.E. Brasiliano Braz	Avenida Presidente Juscelino, 1319, Centro, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1011
130	São Francisco	Estadual	E.E. Ademar Cangussu	Fazenda Lapa do Espírito Santo, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
131	São Francisco	Estadual	E.E. Coelho Neto	Rua Joaquim de Alencar, 45, Bairro Centro, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1250
132	São Francisco	Estadual	E.E. Elpídio Fonseca	Povoado de Lontra de Baixo, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
133	São Francisco	Estadual	E.E. Mestra Hercília	Rua Montes Claros, 210, Centro, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1188
134	São Francisco	Estadual	E.E. Doutor Tarcísio Generoso	Rua Padre Antônio, 340, Centro, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1240
135	São Francisco	Estadual	E.E. Everardo Gonçalves Botelho	Povoado de Retiro de Cima, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
136	São Francisco	Estadual	E.E. Clemência Rodrigues	Distrito de Wenceslau Braz, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
137	São Francisco	Estadual	E.E. Sebastiana Pereira da Silva	Povoado de Barreiro Grande, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
138	São Francisco	Estadual	E.E. José Francisco Guimarães	Povoado de Vila Novo Horizonte, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
139	São Francisco	Estadual	E.E. Joaquim Vieira de Araújo	Povoado de Mocambo, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
140	São Francisco	Estadual	E.E. Sagrada Família	Comunidade Sagrada Família, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
141	São Francisco	Estadual	E.E. da Fazenda Passagem Funda	Fazenda Passagem Funda, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
142	São Francisco	Estadual	E.E. Jacinto de Magalhães	Distrito de Carinhanha, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
143	São Francisco	Estadual indígenas	E.E. Barreira dos Índios (Educação Indígena/Quilombola)	Aldeia Barreira dos Índios, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
144	São Francisco	Estadual	E.E. Dona Alice Mendonça	Povoado de Sambaíba, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
145	São Francisco	Estadual	E.E. Adão Vieira da Rocha	Comunidade de Novo Paraíso, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
146	São Francisco	Estadual	E.E. Epaminondas Leite	Povoado de Barreirinho, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	—
147	São Francisco	Municipal	E.M. Paulo Freire	Avenida Montes Claros, 780, Centro, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1554
148	São Francisco	Municipal	E.M. do Bom Menino	Rua Jovino de Souza, 120, Bairro Coqueiros, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
149	São Francisco	Municipal	E.M. Santa Marta	Rua Principal, s/n, Povoado de Santa Marta, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
150	São Francisco	Municipal	E.M. José D'Ávila Pinto	Área Urbana, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
151	São Francisco	Municipal	E.M. José Vieira Raposo	Povoado de Lontra de Baixo, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
152	São Francisco	Municipal	E.M. São Judas Tadeu	Povoado de Retiro de Cima, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
153	São Francisco	Municipal	E.M. Professor Raul Reginaldo	Distrito de Wenceslau Braz, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
154	São Francisco	Municipal	E.M. Menino Jesus de Praga	Área Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
155	São Francisco	Municipal	E.M. Deputado Edgar Pereira	Povoado de Morro, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
156	São Francisco	Municipal	E.M. Castelo Branco	Povoado de Barreiro Grande, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
157	São Francisco	Municipal	E.M. Dr. Dilson de Quadros Godinho	Povoado de Sambaíba, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
158	São Francisco	Municipal	E.M. Francisco da Silva Ramos	Comunidade de Extrema, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
159	São Francisco	Municipal	E.M. Presidente Costa e Silva	Fazenda Jatobá, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
160	São Francisco	Municipal	E.M. Manoel de Souza Coutinho	Povoado de Sangradouro, Zona Rural, São Francisco - MG	39300-000	(38) 3631-1492
161	Campo Azul	Creches e CMEIs	CMEI Criança Feliz	Avenida João Antônio de Almeida, s/n, Centro, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8101
162	Campo Azul	Creches e CMEIs	CMEI São Geraldo	Vila São José, Zona Rural, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8101
163	Campo Azul	Estadual	E.E. Cirilo Pereira da Fonseca	Rua Manoel Pereira da Silva, 175, Centro, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8105
164	Campo Azul	Municipal	E.M. Nair Mendes Almeida	Rua E, Lotes 11 a 15, s/n, Bairro Campo Belo, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8101
165	Campo Azul	Municipal	E.M. José Pereira da Cruz	Distrito de Vila São José, Zona Rural, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8101
166	Campo Azul	Municipal	E.M. João Rodrigues de Souza	Povoado de Riacho dos Santos, Zona Rural, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8101
167	Campo Azul	Municipal	E.M. Argemiro Francisco de Almeida	Área Rural, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8101
168	Campo Azul	Municipal	PRE-ESCOLA MUNICIPAL (PEM) Maria Gomes	Avenida João Antônio de Almeida, s/n, Centro, Campo Azul - MG	39338-000	(38) 3231-8101
169	Rubelita	Creches e CMEIs	E.M. Coração Infantil	Rua Dr. João de Almeida, s/n, Centro, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
170	Rubelita	Creches e CMEIs	CMEI Adiléia Aparecida Leal	Área Urbana, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
171	Rubelita	Creches e CMEIs	PEM Criança Feliz	Área Urbana, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
172	Rubelita	Estadual	E.E. Leônidas Alves Ribeiro	Avenida Miguel de Almeida, 23, Centro, Rubelita - MG	39565-000	(38) 3843-1161
173	Rubelita	Estadual	E.E. Rui Barbosa	Povoado de Amparo do Sítio, Zona Rural, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
174	Rubelita	Estadual	E.E. do Povoado de Lagoa de Baixo	Povoado de Lagoa de Baixo, Zona Rural, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
175	Rubelita	Municipal	E.M. Iblantina Pires	Rua Zezinho Ferreira, s/n, Centro, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
176	Rubelita	Municipal	E.M. Antônio de Souza Porto	Povoado de Lagoa de Baixo, Zona Rural, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
177	Rubelita	Municipal	E.M. de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Povoado de Amparo do Sítio, Zona Rural, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
178	Rubelita	Municipal	E.M. Plácido Loiola	Fazenda Córrego Gerais, Zona Rural, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
179	Rubelita	Municipal	E.M. Dominga Joaquina da Rocha	Fazenda Lava Roupa, Zona Rural, Rubelita - MG	39565-000	(38) 99742-7584
180	Icaraí de Minas	Creches e CMEIs	CMEI Contos de Fada	Rua Principal, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
181	Icaraí de Minas	Creches e CMEIs	CMEI Pingo de Gente	Rua Mestra Leninha, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
182	Icaraí de Minas	Creches e CMEIs	Creche Municipal José Raimundo Almeida	Rua Holanda, 25, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
183	Icaraí de Minas	Estadual	E.E. José Bernardino	Avenida JK, 180, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-1215
184	Icaraí de Minas	Estadual	E.E. Lídia Vieira Guimarães	Praça Antônio Mendes, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-1102
185	Icaraí de Minas	Estadual	E.E. Manoel Tibério	Rua Silva Jardim, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
186	Icaraí de Minas	Estadual	E.E. Santos Reis	Povoado de Nova Aparecida, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG	39318-000	—
187	Icaraí de Minas	Estadual	E.E. Olhos d'Água	Distrito de Olhos d'Água, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG	39318-000	—
188	Icaraí de Minas	Estadual	E.E. de Cabeceira da Vargem	Povoado de Cabeceira da Vargem, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG	39318-000	—
189	Icaraí de Minas	PEMs	E.M. José Mendes de Almeida	Rua Epaminondas Leite, 410, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
190	Icaraí de Minas	PEMs	E.M. Relíquias Mendes de Almeida	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
191	Icaraí de Minas	PEMs	E.M. Simeão Gonçalves da Silva	Comunidade de São Vicente, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
192	Icaraí de Minas	PEMs	E.M. Odília Oliveira de Almeida	Povoado de Nova Aparecida, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
193	Icaraí de Minas	PEMs	PEM Balão Mágico	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
194	Icaraí de Minas	PEMs	PEM Cantinho do Saber	Bairro Vila Nova, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
195	Icaraí de Minas	PEMs	PEM Letrinhas Mágicas	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
196	Icaraí de Minas	PEMs	PEM Pedacinho do Céu	Bairro São Geraldo, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
197	Icaraí de Minas	PEMs	PEM Raios de Sol	Rua do Campo de Futebol, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
198	Icaraí de Minas	PEMs	PEM Sementinha do Saber	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG	39318-000	(38) 3436-0028
199	Bonito de Minas	Creches e CMEIs	CEMEI Esmeralda Pimenta Evangelista	Rua João Borges Pimenta, 177, Centro, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
200	Bonito de Minas	Estadual	E.E. Professor Henrique de Matos	Avenida José Borges Monteiro, 144, Centro, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6114
201	Bonito de Minas	Estadual	E.E. Cesário Nunes dos Santos	Posto de Correio de Veredinha, s/n, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
202	Bonito de Minas	Estadual	E.E. de Bonfim	Posto de Correio de Flexeira, s/n, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
203	Bonito de Minas	Estadual indígenas	E.E. de Sumidouro (Ensino Fundamental e Médio)	Comunidade Quilombola de Sumidouro, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
204	Bonito de Minas	Estadual	E.E. Manoel Pereira Magalhães	Povoado de Raizama, s/n, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
205	Bonito de Minas	Estadual	E.E. São José do Gibão	Posto de Correio de São José do Gibão, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
206	Bonito de Minas	Municipal	E.M. Elzita Gasparino Pimenta	Rua João Borges Pimenta, 177, Centro, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
207	Bonito de Minas	Municipal	E.M. Francisco Borges Monteiro	Área Urbana, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
208	Bonito de Minas	Municipal	E.M. de Catulé Pequeno	Fazenda Catulé Pequeno, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
209	Bonito de Minas	Municipal	E.M. do Gibão	Fazenda Gibão, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
210	Bonito de Minas	Municipal	E.M. de Barreiro do Mato	Comunidade de Barreiro do Mato, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
211	Bonito de Minas	Municipal	E.M. de Vereda Bonita	Fazenda Vereda Bonita, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
212	Bonito de Minas	Municipal	E.M. de Vera Cruz	Comunidade de Vera Cruz, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
213	Bonito de Minas	Municipal	E.M. de Cajueiro	Povoado de Cajueiro, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
214	Bonito de Minas	Municipal	E.M. do Feio	Comunidade do Feio, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
215	Bonito de Minas	Municipal	E.M. José Gomes de Matos	Área Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
216	Bonito de Minas	Municipal	E.M. de Vargem de Casa	Comunidade de Vargem de Casa, Zona Rural, Bonito de Minas - MG	39490-000	(38) 3625-6101
217	Japonvar	Creches e PEMs	PEM Menino Jesus	Área Rural, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
218	Japonvar	Creches e PEMs	PEM Tio Patinhas	Bairro Santa Lúcia, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
219	Japonvar	Estadual	E.E. Professora Diva Medeiros	Rua Fortaleza, 170, Bairro Comercial, Japonvar - MG	39335-000	(38) 3231-9102
220	Japonvar	Estadual	E.E. Presidente Castelo Branco	Rua Florianópolis, 53, Centro, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
221	Japonvar	Estadual	E.E. Manoel Pereira de Araújo	Povoado de Angical, Zona Rural, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
222	Japonvar	Municipal	E.M. Áurea Rodrigues Aguiar	Povoado de Angical, Zona Rural, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
223	Japonvar	Municipal	E.M. São José	Povoado de Pequizeiro, Zona Rural, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
224	Japonvar	Municipal	E.M. Nossa Senhora Aparecida	Povoado de Lages, Zona Rural, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
225	Japonvar	Municipal	E.M. Joana Batista Alegria	Povoado de Buriti, Zona Rural, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
226	Japonvar	Municipal	E.M. São Sebastião	Povoado de São Sebastião, Zona Rural, Japonvar - MG	39335-000	(38) 99724-7676
227	Lontra	Creches e CMEIs	CEMEI Sonho Encantado	Rua Montes Claros, s/n, Centro, Lontra - MG	39437-000	(38) 99949-1483
228	Lontra	Creches e CMEIs	CEMEI Criança Esperança	Área Urbana, Lontra - MG	39437-000	(38) 99949-1483
229	Lontra	Estadual	E.E. Simão da Costa Campos	Avenida Montes Claros, 445, Centro, Lontra - MG	39437-000	(38) 3234-8199
230	Lontra	Municipal	E.M. Professora Maria de Lourdes Gomes	Rua Juquinha Pinto, s/n, Centro, Lontra - MG	39437-000	(38) 3234-8447
231	Lontra	Municipal	E.M. Ramiro Mendes	Povoado de Umbuzeiro, Zona Rural, Lontra - MG	39437-000	(38) 99949-1483
232	Lontra	Municipal	E.M. de Extrema	Povoado de Extrema, Zona Rural, Lontra - MG	39437-000	(38) 99949-1483
233	Lontra	Municipal	E.M. Pequeno Príncipe	Povoado de Santo Antônio, Zona Rural, Lontra - MG	39437-000	(38) 99949-1483
234	Cônego Marinho	Creches e CMEIs	CEMEI Sílvia Costa Magalhães (Sede)	Rua Principal, s/n, Centro, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
235	Cônego Marinho	Creches e CMEIs	C.E.I. Municipal de Candeal	Povoado de Candeal, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
236	Cônego Marinho	Creches e CMEIs	C.E.I. Municipal Cruz dos Araújos	Comunidade de Cruz dos Araújos, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
237	Cônego Marinho	Estadual	E.E. de Cônego Marinho (Principal da Sede)	Avenida Marciliano Antônio Lisboa, s/n, Centro, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-8100
238	Cônego Marinho	Estadual	E.E. de Cruz dos Araújos	Comunidade de Cruz dos Araújos, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	—
239	Cônego Marinho	Estadual	E.E. de Olhos d'Água	Distrito de Olhos d'Água, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	—
240	Cônego Marinho	Estadual	E.E. de Candeal	Povoado de Candeal, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	—
241	Cônego Marinho	Estadual	E.E. Professora Maria Gil de Almeida dos Santos	Área Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	—
242	Cônego Marinho	PEMs	E.M. João Lopes Corrêa	Área Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
243	Cônego Marinho	PEMs	E.M. Josefina Francisca da Mota	Povoado de Cruz dos Araújos, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
244	Cônego Marinho	PEMs	E.M. São José de Macaubas	Comunidade de Macaubas, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
245	Cônego Marinho	PEMs	E.M. Barreiro do Borrachudo	Comunidade de Barreiro do Borrachudo, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
246	Cônego Marinho	PEMs	E.M. de Queimada Grande	Povoado de Queimada Grande, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
247	Cônego Marinho	PEMs	E.M. Vaca Preta	Comunidade de Vaca Preta, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
248	Cônego Marinho	PEMs	E.M. de Assentamento do Incra	Assentamento Incra, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
249	Cônego Marinho	PEMs	PEM de Olhos d'Água	Povoado de Olhos d'Água, Zona Rural, Cônego Marinho - MG	39488-000	(38) 3621-1250
250	São João das Missões	Creches e CMEIs	CMEI Criança Esperança	Avenida Central, s/n, Centro, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
251	São João das Missões	Estadual	E.E. Aline Dias Neves (Escola Urbana / Comum)	Rua Presidente Juscelino, 251, Centro, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8115
252	São João das Missões	Estadual	E.E. Eliazar José Rodrigues	Avenida Principal, s/n, Distrito de Rancharia, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
253	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Bukimuju	Aldeia Brejo Mata Fome, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
254	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Aldeia Itapicuru	Aldeia Itapicuru, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
255	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Bukin Uk	Aldeia Sumaré, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
256	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Kuhinã Xakriabá	Aldeia Rancharia, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
257	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Mambuka	Aldeia Morro Falhado, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
258	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Oayto Morim	Aldeia Prata, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
259	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Uikitu Kuhinã	Aldeia Riacho dos Buritis (ou Pedrinhas), São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
260	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Xukurank	Aldeia Barreiro Preto, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
261	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Buki Muju II	Aldeia Olho d'Água, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
262	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena Vargens	Aldeia Vargens, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
263	São João das Missões	Estadual indígenas	E.E. Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Área Indígena, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
264	São João das Missões	Municipal	Centro Educacional Municipal Caminho Suave	Avenida Principal, Aldeia Tenda, Terra Indígena Xakriabá, s/n, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162

Nº	Município	Categoria	Unidade educacional	Endereço	CEP	Telefone
265	São João das Missões	Municipal	E.M. de Ensino Fundamental	Povoado de Rancharia, Zona Rural, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
266	São João das Missões	Municipal	E.M. de Educação Infantil Estrela do Amanhã	Área Urbana, São João das Missões - MG	39475-000	(38) 3613-8162
267	Pintópolis	Creches e CMEIs	CEIM Joana Lopes Viana (Centro de Educação Infantil)	Rua Mauro Caetano, s/n, Centro, Pintópolis - MG	39317-000	(38) 99962-8242
268	Pintópolis	Estadual	E.E. Artur José dos Passos	Rua Mauro Caetano, 147, Centro, Pintópolis - MG	39317-000	(38) 3533-1362
269	Pintópolis	Estadual	E.E. Primavera	Fazenda Bebedouro do Acari, s/n, Zona Rural, Pintópolis - MG	39317-000	(38) 99962-8242
270	Pintópolis	Estadual	E.E. Riacho Fundo	Fazenda Morrinhos Menino Jesus, s/n, Zona Rural, Pintópolis - MG	39317-000	(38) 99968-7513
271	Pintópolis	Municipal	E.M. Professora Era Lina Mendes Rego	Rua Geraldo Ferreira Lima, s/n, Centro, Pintópolis - MG	39317-000	(38) 99962-8242
272	Pintópolis	Municipal	E.M. Joana Inês Brito de Souza	Rua Jorge Pinto, s/n, Bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG	39317-000	(38) 99962-8242
273	Pintópolis	Municipal	E.M. Bejamim Guedes	Área Rural, Pintópolis - MG	39317-000	(38) 99962-8242
274	São Romão	Creches e CMEIs	Creche e Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz	Rua Mestre Quincas, 115, Jardim Primavera, São Romão - MG	39290-000	(38) 3624-1288
275	São Romão	Estadual	E.E. Afonso Arinos	Rua Antônio José Balbino, 56, Centro, São Romão - MG	39290-000	(38) 3624-1215
276	São Romão	Estadual	E.E. Professora Geovanina Ferreira Dias	Fazenda Vargem Bonita, s/n, Zona Rural, São Romão - MG	39290-000	(38) 99742-0850
277	São Romão	Municipal	E.M. Presidente Tancredo Neves	Rua Diomedes Valadares, 548, Bairro Primavera, São Romão - MG	39290-000	(38) 3624-1367
278	São Romão	Municipal	E.M. Professora Margarete Maria Batista Caxito	Rua José Agapito, 1035, Bairro Novo Horizonte, São Romão - MG	39290-000	(38) 3624-1335
279	São Romão	Municipal indígenas	E.M. Rural Edmundo Torres	Comunidade Quilombola de Ribanceira, Zona Rural, São Romão - MG	39290-000	(38) 3624-1335
280	São Romão	Municipal indígenas	E.M. Rural Manoel Pena (Comunidade Quilombola Ribanceira)	Comunidade Quilombola de Ribanceira, Zona Rural, São Romão - MG	39290-000	(38) 3624-1335
281	Ponto Chique	Estadual	E.E. Professor Edilson Brandão	Rua Mestra Analia, 340, Centro, Ponto Chique - MG	39328-000	(38) 3624-9107
282	Ponto Chique	Municipal	E.M. Nestor Alves Clementino	Rua Mestra Analia, s/n, Centro, Ponto Chique - MG	39328-000	(38) 3624-9168
283	Ponto Chique	PEMs	PEM Pingo de Gente	Bairro Novo Tempo, Ponto Chique - MG	39328-000	—
284	Ponto Chique	Municipal	E.M. Fagundes Varela	Zona Rural, Ponto Chique - MG	39328-000	—
285	Ponto Chique	Municipal	E.M. Alzira Veloso	Povoado de Alzira Veloso, Ponto Chique - MG	39328-000	—

ANEXO II – QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO PARTICIPANTE

A2.1. Este Anexo apresenta a síntese dos quantitativos anuais estimados para cada Município participante, calculados conforme a metodologia do Capítulo 7, a partir das matrículas próprias de cada Município por etapa. O detalhamento por Card consta da planilha de dados que integra o processo administrativo. Os valores constituem o quantitativo máximo de cada participante na Ata de Registro de Preços.

Tabela A2.1 – Quantitativos anuais estimados por Município e etapa

Município	Creches	Infantil	Fundam.	Médio	Quilomb.	EJA[1]	Fruta	Total anual	Refeições/dia[2]
São Francisco	424.500	1.693.750	7.663.000	2.116.000	18.000	408.890	1.955.800	14.279.940	61.267
Salinas	849.000	1.027.500	4.404.000	1.819.000	0	236.312	1.244.600	9.580.412	40.972
Varzelândia	655.500	705.000	2.747.000	1.030.000	0	196.447	755.400	6.089.347	26.123
Manga	517.500	593.750	2.656.000	757.000	43.000	152.326	682.600	5.402.176	23.167
São João das Missões	157.500	633.750	2.511.000	666.000	62.000	168.335	635.400	4.833.985	20.862
Icaraí de Minas	237.000	280.000	1.669.000	425.000	0	82.880	418.800	3.112.680	13.272
Matias Cardoso	264.000	316.250	1.413.000	376.000	17.000	103.858	357.800	2.847.908	12.231
Bonito de Minas	175.500	331.250	1.401.000	464.000	19.000	72.990	373.000	2.836.740	12.172
Pedras de Maria da Cruz	298.500	318.750	1.343.000	371.000	32.000	75.007	342.800	2.781.057	11.943
Lontra	426.000	298.750	1.248.000	309.000	0	62.950	311.400	2.656.100	11.369
Japonvar	246.000	288.750	1.160.000	320.000	0	60.166	296.000	2.370.916	10.170
Cônego Marinho	172.500	198.750	1.219.000	297.000	0	51.057	303.200	2.241.507	9.548
São Romão	97.500	233.750	1.101.000	339.000	29.000	49.089	288.000	2.137.339	9.165
Pintópolis	144.000	246.250	1.109.000	296.000	0	48.433	281.000	2.124.683	9.098
Ibiracatu	186.000	188.750	762.000	248.000	0	47.794	202.000	1.634.544	7.008
Rubelita	190.500	132.500	591.000	191.000	0	28.952	156.400	1.290.352	5.511

Município	Creches	Infantil	Fundam.	Médio	Quilomb.	EJA[1]	Fruta	Total anual	Refeições/dia[2]
Ponto Chique	181.500	142.500	558.000	143.000	0	28.926	140.200	1.194.126	5.118
Campo Azul	141.000	115.000	504.000	172.000	0	24.587	135.200	1.091.787	4.665
Total	**5.364.000**	**7.745.000**	**34.059.000**	**10.339.000**	**220.000**	**1.899.000**	**8.879.600**	**68.505.600**	**293.660**

Notas: (1) EJA inclui o jantar (Card 33) e os kits lanche I e II (Cards 34 e 35), estes distribuídos na proporção do total de estudantes de cada Município. (2) Média diária de refeições, sem a fruta extra, considerando 240 dias para as creches e 200 dias para as demais etapas.

ANEXO III – CARDÁPIOS DE REFERÊNCIA E PER CAPITAS

III.1. Este Anexo apresenta os cardápios de referência, em ciclo de 2 (duas) semanas, e os per capitas por etapa de ensino e tipo de refeição, elaborados pela Administração e utilizados para o dimensionamento dos quantitativos (Capítulo 7) e para a pesquisa e a estimativa de preços (Capítulo 9).

III.2. Os cardápios têm caráter de referência. Durante a execução, os cardápios serão elaborados e aprovados pelo nutricionista responsável técnico de cada Município, que poderá adequá-los à sazonalidade, à oferta da agricultura familiar, às necessidades alimentares especiais e às especificidades culturais das comunidades atendidas, observados os per capitas deste Anexo como quantidades mínimas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (item 10.2).

III.3. Na creche de 4 a 5 meses, todas as ofertas do dia correspondem a fórmula infantil, compatível com a faixa etária.

III.4. O conteúdo deste Anexo será reproduzido no Termo de Referência, devendo ambos permanecer idênticos.

III.5. Creche – 4 a 5 meses

Cardápio de referência – Creche – 4 a 5 meses – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Colação	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Almoço	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Lanche Da Tarde	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Jantar	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)

Cardápio de referência – Creche – 4 a 5 meses – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Colação	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Almoço	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Lanche Da Tarde	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Jantar	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)

Per capitas por refeição – Creche – 4 a 5 meses

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Fórmula Infantil II	33g	33g	33g	33g	33g

III.6. Creche – 6 a 11 meses

Cardápio de referência – Creche – 6 a 11 meses – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Colação	MAMÃO AMASSADO	BANANA AMASSADA	MELÃO PICADO	MAÇÃ RASPADA	MELANCIA PICADA
Almoço	MACARRÃO PAPA COM TOMATE / FEIJÃO AMASSADO / CARNE MOÍDA / CHUCHU COZIDO	ARROZ PAPA / FEIJÃO AMASSADO / FRANGO DESFIADO / CENOURA PURÊ	ARROZ PAPA / FEIJÃO AMASSADO CARNE MOÍDA / ABOBRINHA REFOGADA	ARROZ PAPA / FEIJÃO AMASSADO CARNE COZIDA / BETERRABA COZIDA	ARROZ PAPA / FEIJÃO AMASSADO FRANGO DESFIADO / ABÓBORA PURÊ
Lanche Da Tarde	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Jantar	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate)	SOPA DE FEIJÃO (feijão, macarrão, carne moída, abobrinha e cenoura)	CREME DE MANDIOCA (purê de mandioca, carne desfiada e mandioquinha)	SOPA DE FUBÁ (fubá, frango, couve e abóbora)	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, mandiquinha,cenoura e chuchu)

Cardápio de referência – Creche – 6 a 11 meses – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Colação	ABACATE AMASSADO	PERA PICADA	BANANA AMASSADA	MAMÃO AMASSADO	MAÇÃ RASPADA
Almoço	ARROZ PAPA FEIJÃO AMASSADO FRANGO DESFIADO BRÓCOLIS COZIDO	ARROZ PAPA FEIJÃO AMASSADO CARNE COZIDA ABÓBORA PURÊ	MACARRÃO PAPA COM TOMATE FEIJÃO AMASSADO FRANGO DESFIADO BETERRABA COZIDA	ARROZ PAPA FEIJÃO AMASSADO CARNE MOÍDA MANDIOQUINHA PURÊ	ARROZ PAPA FEIJÃO AMASSADO FRANGO DESFIADO BATATA DOCE COZIDA
Lanche Da Tarde	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)	LEITE (fórmula infantil)
Jantar	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, inhame, cenoura e brócolis)	CREME DE BATATA (purê de batata, frango desfiado e couve)	SOPA DE FUBÁ (fubá, carne moída, mandioquinha e espinafre)	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate)	SOPA DE FEIJÃO (feijão, macarrão, carne desfiada, abóbora e chuchu)

Per capitas por refeição – Creche – 6 a 11 meses

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Fórmula Infantil II	33g	—	—	33g	—
Fruta	—	50g	—	—	—
Arroz	—	—	20g	—	—
Carne Bovina	—	—	20g	—	20g
Carne Suína	—	—	20g	—	20g
Cebola	—	—	4g	—	4g
Cheiro Verde	—	—	1g	—	1g
Extrato de Tomate	—	—	10g	—	—
Farinha de Mandioca	—	—	10g	—	—
Feijão	—	—	15g	—	—
Folhosos Salada	—	—	15g	—	—
Frango	—	—	20g	—	20g

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Fubá	—	—	20g	—	15g
Legumes Carne	—	—	20g	—	—
Legumes Salada	—	—	20g	—	—
Leite em Pó Integral (preparações)	—	—	5g	—	—
Macarrão	—	—	20g	—	—
Margarina (preparações)	—	—	4g	—	—
Óleo	—	—	1ml	—	1ml
Ovo	—	—	50g	—	—
Peixe	—	—	20g	—	—
Sal	—	—	1g	—	1g
Vinagre	—	—	1ml	—	1ml
Arroz Sopa	—	—	—	—	15g
Feijão Sopa	—	—	—	—	15g
Legumes Sopa	—	—	—	—	20g
Macarrão Sopa	—	—	—	—	15g

III.7. Creche – 1 a 2 anos e 11 meses

Cardápio de referência – Creche – 1 a 2 anos e 11 meses – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE COM CACAU / BISCOITO CREAM CRACKER	LEITE COM CACAU / PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE NATURAL COM FRUTAS (banana e mamão)	MINGAU DE BANANA COM CACAU	LEITE COM CACAU / PÃO COM MANTEIGA
Colação	MAMÃO	BANANA	MELÃO	MAÇÃ	MELANCIA
Almoço	MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / FRANGO REFOGADO SALADA DE TOMATE	ARROZ / FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / CARNE DE PANELA COM BATATA SALADA DE CENOURA	GALINHADA (coxa e sobrecoxa) / FEIJÃO DE CALDO / SALADA DE ALFACE COM TOMATE
Lanche Da Tarde	SALADA DE FRUTAS (banana, maçã, laranja e mamão)	SUCO DE LARANJA / TORTA DE LEGUMES (cenoura, abobrinha e tomate)	MINGAU DE AVEIA COM BANANA	VITAMINA DE FRUTAS / BISCOITO POLVILHO	MOUSSE DE CHOCOLATE (inhame, banana e cacau)
Jantar	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate)	SOPA DE FEIJÃO (feijão, macarrão, carne moída, abobrinha e cenoura)	CREME DE MANDIOCA (purê de mandioca, carne desfiada e mandioquinha)	SOPA DE FUBÁ (fubá, frango, couve e abóbora)	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, mandiquinha,cenoura e chuchu)

Cardápio de referência – Creche – 1 a 2 anos e 11 meses – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	VITAMINA DE FRUTAS BISCOITO POLVILHO	LEITE COM CACAU PÃO COM MANTEIGA	MINGAU DE AVEIA COM BANANA	LEITE COM CACAU PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE NATURAL COM FRUTAS (mamão e maçã)
Colação	ABACATE COM LEITE EM PÓ	PERA	BANANA	MAMÃO	MAÇÃ
Almoço	ARROZ FEIJÃO DE CALDO POLENTA FRANGO AO SUGO SALADA DE BRÓCOLIS	ARROZ FEIJÃO DE CALDO COZIDO DE CARNE (carne cubos, abóbora, batata e vagem) SALADA DE ALFACE	MACARRÃO AO SUGO FRANGO REFOGADO COM MILHO SALADA DE BETERRABA	ARROZ FEIJÃO DE CALDO ESCONDIDINHO DE CARNE (mandioquinha, carne moída e cenoura ralada) SALADA DE COUVE	ARROZ TUTU DE FEIJÃO (feijão, pernil íscas, couve, farinha de mandioca e cheiro verde) SALADA DE ACELGA E VINAGRETE
Lanche Da Tarde	IOGURTE NATURAL COM FRUTAS (banana e mamão)	MOUSSE DE MARACUJÁ (inhame, maracujá, leite em pó)	VITAMINA DE FRUTAS PÃO COM MANTEIGA	SUCO DE GOIABA TORTA DE FRANGO (frango desfiado, cenoura ralada e brócolis)	LEITE COM CACAU BISCOITO POLVILHO
Jantar	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, inhame, cenoura e brócolis)	CREME DE BATATA (purê de batata, frango desfiado e couve)	SOPA DE FUBÁ (fubá, carne moída, mandioquinha e espinafre)	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate)	SOPA DE FEIJÃO (feijão, macarrão, carne desfiada, abóbora e chuchu)

Per capitas por refeição – Creche – 1 a 2 anos e 11 meses

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Iogurte	150ml	—	—	—	—
Leite Integral	150ml	—	—	150ml	—
Cacau em Pó 100%	5g	—	—	—	—
Pão	50g	—	—	—	—
Manteiga	10g	—	—	—	—
Aveia	5g	—	—	—	—
Fruta Mingau	30g	—	—	—	—
Chá	150ml	—	—	—	—
Biscoito	30g	—	—	—	—
Fruta	—	1 Un	—	100g	—

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Arroz	—	—	30g	—	—
Carne Bovina	—	—	30g	—	30g
Carne Suína	—	—	30g	—	30g
Cebola	—	—	4g	—	4g
Cheiro Verde	—	—	1g	—	1g
Extrato de Tomate	—	—	10g	—	—
Farinha de Mandioca	—	—	10g	—	—
Feijão	—	—	20g	—	—
Folhosos Salada	—	—	20g	—	—
Frango	—	—	30g	—	30g
Fubá	—	—	30g	—	15g
Legumes Carne	—	—	30g	—	—
Legumes Salada	—	—	20g	—	—
Leite em Pó Integral (preparações)	—	—	5g	—	—
Macarrão	—	—	30g	—	—
Margarina (preparações)	—	—	4g	—	—
Óleo	—	—	1ml	—	1ml
Ovo	—	—	50g	—	—
Peixe	—	—	30g	—	—
Sal	—	—	1g	—	1g
Vinagre	—	—	1ml	—	1ml
Suco	—	—	—	150ml	—
Fruta Vitamina	—	—	—	50g	—
Carne Recheio	—	—	—	30g	—
Arroz Sopa	—	—	—	—	15g

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Feijão Sopa	—	—	—	—	15g
Legumes Sopa	—	—	—	—	30g
Macarrão Sopa	—	—	—	—	15g

III.8. Educação infantil (3 a 5 anos)

Cardápio de referência – Educação infantil (3 a 5 anos) – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE CARAMELADO / BISCOITO CREAM CRACKER	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE COM FRUTAS (banana e mamão)	SUCO DE ACEROLA / BISCOITO MAISENA	LEITE COM CAFÉ / PÃO COM MANTEIGA
Almoço	MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / FRANGO REFOGADO / BANANA	ARROZ / FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / CARNE DE PANELA COM BATATA / LARANJA	GALINHADA (coxa e sobrecoxa) / FEIJÃO DE CALDO / SALADA DE ALFACE COM TOMATE
Lanche Da Tarde	SALADA DE FRUTAS (banana, maçã, laranja e mamão)	SUCO DE LARANJA / TORTA DE LEGUMES (cenoura, abobrinha e tomate)	MINGAU DE AVEIA COM CHOCOLATE	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	VITAMINA DE FRUTAS BISCOITO MAISENA
Jantar	ARROZ / FRANGO AO CREME DE MILHO	BAIÃO DE DOIS (arroz, feijão, carne íscas) / SALADA DE PEPINO	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, batata, cenoura e chuchu) / MAÇÃ	MACARRÃO AO MOLHO DE FRANGO / SALADA DE ACELGA COM BETERRABA	ESCONDIDINHO DE PERNIL (purê de mandioca, pernil desfiado com cenoura ralada) / MAMÃO

Cardápio de referência – Educação infantil (3 a 5 anos) – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE COM CAFÉ BISCOITO POLVILHO	LEITE COM CHOCOLATE PÃO COM MANTEIGA	MINGAU DE AVEIA COM BANANA	LEITE CARAMELADO PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE DE MORANGO (mamão e maçã)
Almoço	ARROZ FEIJÃO DE CALDO POLENTA FRANGO AO SUGO SALADA DE BRÓCOLIS	ARROZ FEIJÃO DE CALDO COZIDO DE CARNE (carne cubos, abóbora, batata e vagem) LARANJA	MACARRÃO AO SUGO FRANGO REFOGADO COM MILHO SALADA DE BETERRABA	ARROZ FEIJÃO DE CALDO ESCONDIDINHO DE CARNE (mandioquinha, carne moída e cenoura ralada) MELANCIA	ARROZ TUTU DE FEIJÃO (feijão, pernil íscas, couve, farinha de mandioca e cheiro verde) SALADA DE ACELGA E VINAGRETE
Lanche Da Tarde	IOGURTE DE MORANGO (banana e mamão)	MOUSSE DE MARACUJÁ (inhame, maracujá, leite em pó)	VITAMINA DE FRUTAS PÃO COM MANTEIGA	SUCO DE GOIABA TORTA DE FRANGO (frango desfiado, cenoura ralada e brócolis)	SUCO LARANJA BISCOITO CREAM CRACKER
Jantar	FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) SALADA DE COUVE COM TOMATE	MACARRÃO À BOLONHESA SALADA DE REPOLHO	ARROZ VACA ATOLADA (carne cubos, mandioca e cheiro verde) BANANA	GALINHADA (arroz, açafrão, coxa e sobrecoxa)	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate) PERA

Per capitas por refeição – Educação infantil (3 a 5 anos)

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Iogurte	200ml	—	—	—	—
Leite Integral	200ml	—	—	200ml	—
Chocolate 32%	10g	—	—	—	—
Pão	50g	—	—	50g	—
Manteiga	10g	—	—	—	—
Aveia	10g	—	—	—	—
Fruta Mingau	50g	—	—	—	—
Chá	200ml	—	—	—	—
Biscoito	30g	—	—	30g	—
Açúcar	5g	—	—	—	—

Gênero alimentício	Café da Manhã	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Fruta	—	1 Un	100g	100g	100g
Arroz	—	—	40g	—	40g
Carne Bovina	—	—	40g	—	40g
Carne Suína	—	—	40g	—	40g
Cebola	—	—	4g	—	4g
Cheiro Verde	—	—	1g	—	1g
Extrato de Tomate	—	—	15g	—	15g
Farinha de Mandioca	—	—	10g	—	10g
Feijão	—	—	30g	—	30g
Folhosos Salada	—	—	30g	—	30g
Frango	—	—	40g	—	40g
Fubá	—	—	40g	—	40g
Legumes Carne	—	—	40g	—	40g
Legumes Salada	—	—	30g	—	30g
Leite em Pó Integral (preparações)	—	—	5g	—	5g
Macarrão	—	—	40g	—	40g
Margarina (preparações)	—	—	4g	—	4g
Óleo	—	—	1ml	—	1ml
Ovo	—	—	50g	—	50g
Peixe	—	—	40g	—	40g
Sal	—	—	1g	—	1g
Vinagre	—	—	1ml	—	1ml
Suco	—	—	—	200ml	—
Fruta Vitamina	—	—	—	50g	—
Carne Recheio	—	—	—	30g	—

III.9. Ensino fundamental

Cardápio de referência – Ensino fundamental – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE CARAMELADO / BISCOITO CREAM CRACKER	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE COM FRUTAS (banana e mamão)	SUCO DE ACEROLA / BISCOITO MAISENA	LEITE COM CAFÉ / PÃO COM MANTEIGA
Almoço	MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / FRANGO REFOGADO / BANANA	ARROZ / FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / CARNE DE PANELA COM BATATA / LARANJA	GALINHADA (coxa e sobrecoxa) / FEIJÃO DE CALDO / SALADA DE ALFACE COM TOMATE
Lanche Da Tarde	SALADA DE FRUTAS (banana, maçã, laranja e mamão)	SUCO DE LARANJA / TORTA DE LEGUMES (cenoura, abobrinha e tomate)	MINGAU DE AVEIA COM CHOCOLATE	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	VITAMINA DE FRUTAS BISCOITO MAISENA
Jantar	ARROZ / FRANGO AO CREME DE MILHO	BAIÃO DE DOIS (arroz, feijão, carne íscas) / SALADA DE PEPINO	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, batata, cenoura e chuchu) / MAÇÃ	MACARRÃO AO MOLHO DE FRANGO / SALADA DE ACELGA COM BETERRABA	ESCONDIDINHO DE PERNIL (purê de mandioca, pernil desfiado com cenoura ralada) / MAMÃO

Cardápio de referência – Ensino fundamental – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE COM CAFÉ BISCOITO MAISENA	LEITE COM CHOCOLATE PÃO COM MANTEIGA	LEITE COM SUCRILHOS	LEITE CARAMELADO PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE DE MORANGO COM FRUTAS (mamão e maçã)
Almoço	ARROZ FEIJÃO DE CALDO POLENTA FRANGO AO SUGO SALADA DE BRÓCOLIS	ARROZ FEIJÃO DE CALDO COZIDO DE CARNE (carne cubos, abóbora, batata e vagem) LARANJA	MACARRÃO AO SUGO FRANGO REFOGADO COM MILHO SALADA DE BETERRABA	ARROZ FEIJÃO DE CALDO ESCONDIDINHO DE CARNE (mandioquinha, carne moída e cenoura ralada) MELANCIA	ARROZ TUTU DE FEIJÃO (feijão, pernil íscas, couve, farinha de mandioca e cheiro verde) SALADA DE ACELGA E VINAGRETE
Lanche Da Tarde	IOGURTE DE MORANGO COM FRUTAS (banana e mamão)	SUCO DE ACEROLA PÃO COM CARNE MOÍDA AO SUGO	VITAMINA DE FRUTAS PÃO COM MANTEIGA	SUCO DE GOIABA TORTA DE FRANGO (frango desfiado, cenoura ralada e brócolis)	SUCO LARANJA BISCOITO CREAM CRACKER
Jantar	FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) SALADA DE COUVE COM TOMATE	MACARRÃO À BOLONHESA SALADA DE REPOLHO	ARROZ VACA ATOLADA (carne cubos, mandioca e cheiro verde) BANANA	GALINHADA (arroz, açafrão, coxa e sobrecoxa)	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate) PERA

Per capitas por refeição – Ensino fundamental

Gênero alimentício	Café da Manhã	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Iogurte	200ml	—	—	—
Leite Integral	200ml	—	200ml	—
Chocolate 32%	10g	—	—	—
Pão	50g	—	50g	—
Manteiga	10g	—	—	—
Aveia	10g	—	—	—
Fruta Mingau	50g	—	—	—
Chá	200ml	—	—	—
Biscoito	40g	—	40g	—
Açúcar	10g	—	—	—

Gênero alimentício	Café da Manhã	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Arroz	—	50g	—	50g
Carne Bovina	—	50g	—	50g
Carne Suína	—	50g	—	50g
Cebola	—	4g	—	4g
Cheiro Verde	—	1g	—	1g
Extrato de Tomate	—	20g	—	20g
Farinha de Mandioca	—	15g	—	15g
Feijão	—	40g	—	40g
Folhosos Salada	—	30g	—	30g
Frango	—	50g	—	50g
Fubá	—	50g	—	50g
Legumes Carne	—	40g	—	40g
Legumes Salada	—	40g	—	40g
Leite em Pó Integral (preparações)	—	5g	—	5g
Macarrão	—	50g	—	50g
Margarina (preparações)	—	4g	—	4g
Óleo	—	1ml	—	1ml
Ovo	—	50g	—	50g
Peixe	—	50g	—	50g
Sal	—	1g	—	1g
Vinagre	—	1ml	—	1ml
Fruta	—	100g	100g	100g
Suco	—	—	200ml	—
Fruta Vitamina	—	—	50g	—
Carne Recheio	—	—	30g	—

III.10. Ensino médio

Cardápio de referência – Ensino médio – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE CARAMELADO / BISCOITO CREAM CRACKER	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE COM FRUTAS (banana e mamão)	SUCO DE ACEROLA / BISCOITO MAISENA	LEITE COM CAFÉ / PÃO COM MANTEIGA
Almoço	MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / FRANGO REFOGADO / BANANA	ARROZ / FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / CARNE DE PANELA COM BATATA / LARANJA	GALINHADA (coxa e sobrecoxa) / FEIJÃO DE CALDO / SALADA DE ALFACE COM TOMATE
Lanche Da Tarde	SALADA DE FRUTAS (banana, maçã, laranja e mamão)	SUCO DE LARANJA / TORTA DE LEGUMES (cenoura, abobrinha e tomate)	MINGAU DE AVEIA COM CHOCOLATE	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	VITAMINA DE FRUTAS BISCOITO MAISENA
Jantar	ARROZ / FRANGO AO CREME DE MILHO	BAIÃO DE DOIS (arroz, feijão, carne íscas) / SALADA DE PEPINO	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, batata, cenoura e chuchu) / MAÇÃ	MACARRÃO AO MOLHO DE FRANGO / SALADA DE ACELGA COM BETERRABA	ESCONDIDINHO DE PERNIL (purê de mandioca, pernil desfiado com cenoura ralada) / MAMÃO

Cardápio de referência – Ensino médio – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE COM CAFÉ / BISCOITO MAISENA	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM MANTEIGA	LEITE COM SUCRILHOS	LEITE CARAMELADO / PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE DE MORANGO COM FRUTAS (mamão e maçã)
Almoço	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / POLENTA / FRANGO AO SUGO SALADA DE BRÓCOLIS	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / COZIDO DE CARNE (carne cubos, abóbora, batata e vagem) / LARANJA	MACARRÃO AO SUGO / FRANGO REFOGADO COM MILHO / SALADA DE BETERRABA	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / ESCONDIDINHO DE CARNE (mandioquinha, carne moída e cenoura ralada) / MELANCIA	ARROZ TUTU DE FEIJÃO (feijão, pernil íscas, couve, farinha de mandioca e cheiro verde) / SALADA DE ACELGA E VINAGRETE
Lanche Da Tarde	IOGURTE DE MORANGO COM FRUTAS (banana e mamão)	SUCO DE ACEROLA / PÃO COM CARNE MOÍDA AO SUGO	VITAMINA DE FRUTAS / PÃO COM MANTEIGA	SUCO DE GOIABA / TORTA DE FRANGO (frango desfiado, cenoura ralada e brócolis)	SUCO LARANJA BISCOITO CREAM CRACKER
Jantar	FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE COM TOMATE	MACARRÃO À BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO	ARROZ / VACA ATOLADA (carne cubos, mandioca e cheiro verde) / BANANA	GALINHADA (arroz, açafrão, coxa e sobrecoxa)	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate) / PERA

Per capitas por refeição – Ensino médio

Gênero alimentício	Café da Manhã	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Iogurte	250ml	—	—	—
Leite Integral	250ml	—	250ml	—
Chocolate 32%	10g	—	—	—
Pão	50g	—	50g	—
Manteiga	10g	—	—	—
Aveia	10g	—	—	—
Fruta Mingau	50g	—	—	—
Chá	250ml	—	—	—
Biscoito	40g	—	40g	—
Açúcar	10g	—	—	—

Gênero alimentício	Café da Manhã	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Arroz	—	60g	—	60g
Carne Bovina	—	60g	—	60g
Carne Suína	—	60g	—	60g
Cebola	—	4g	—	4g
Cheiro Verde	—	1g	—	1g
Extrato de Tomate	—	20g	—	20g
Farinha de Mandioca	—	20g	—	20g
Feijão	—	50g	—	50g
Folhosos Salada	—	50g	—	50g
Frango	—	60g	—	60g
Fubá	—	60g	—	60g
Legumes Carne	—	40g	—	40g
Legumes Salada	—	50g	—	50g
Leite em Pó Integral (preparações)	—	5g	—	5g
Macarrão	—	60g	—	60g
Margarina (preparações)	—	4g	—	4g
Óleo	—	1ml	—	1ml
Ovo	—	50g	—	50g
Peixe	—	60g	—	60g
Sal	—	1g	—	1g
Vinagre	—	1ml	—	1ml
Fruta	—	100g	100g	100g
Suco	—	—	250ml	—
Fruta Vitamina	—	—	60g	—
Carne Recheio	—	—	30g	—

III.11. Comunidades quilombolas

Cardápio de referência – Comunidades quilombolas – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE CARAMELADO / BISCOITO CREAM CRACKER	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE DE MORANGO COM FRUTAS (banana e mamão)	SUCO DE ACEROLA / BISCOITO MAISENA	LEITE COM CAFÉ / PÃO COM MANTEIGA
Almoço	MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO / MAÇÃ	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / FRANGO REFOGADO SALADA DE TOMATE / BANANA	ARROZ / FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE MEXERICA	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / CARNE DE PANELA COM BATATA SALADA DE CENOURA / LARANJA	GALINHADA (coxa e sobrecoxa) / FEIJÃO DE CALDO / SALADA DE ALFACE COM TOMATE / MELANCIA
Lanche Da Tarde	SALADA DE FRUTAS (banana, maçã, laranja e mamão)	SUCO DE LARANJA / TORTA DE LEGUMES (cenoura, abobrinha e tomate)	MINGAU DE AVEIA COM CHOCOLATE	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM REQUEIJÃO	VITAMINA DE FRUTAS BISCOITO MAISENA
Jantar	ARROZ / FRANGO AO CREME DE MILHO	BAIÃO DE DOIS (arroz, feijão, carne íscas) / SALADA DE PEPINO	SOPA DE MACARRÃO (macarrão, carne moída, batata, cenoura e chuchu) / MAÇÃ	MACARRÃO AO MOLHO DE FRANGO / SALADA DE ACELGA COM BETERRABA	ESCONDIDINHO DE PERNIL (purê de mandioca, pernil desfiado com cenoura ralada) / MAMÃO

Cardápio de referência – Comunidades quilombolas – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	LEITE COM CAFÉ / BISCOITO MAISENA	LEITE COM CHOCOLATE / PÃO COM MANTEIGA	LEITE COM SUCRILHOS	LEITE CARAMELADO / PÃO COM REQUEIJÃO	IOGURTE DE MORANGO COM FRUTAS (mamão e maçã)
Almoço	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / POLENTA / FRANGO AO SUGO SALADA DE BRÓCOLIS / MEXERICA	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / COZIDO DE CARNE (carne cubos, abóbora, batata e vagem) / SALADA DE ALFACE LARANJA	MACARRÃO AO SUGO / FRANGO REFOGADO COM MILHO / SALADA DE BETERRABA / MELÃO	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / ESCONDIDINHO DE CARNE (mandioquinha, carne moída e cenoura ralada) / SALADA DE COUVE MELANCIA	ARROZ TUTU DE FEIJÃO (feijão, pernil íscas, couve, farinha de mandioca e cheiro verde) / SALADA DE ACELGA E VINAGRETE BANANA
Lanche Da Tarde	IOGURTE DE MORANGO COM FRUTAS (banana e mamão)	SUCO DE ACEROLA / PÃO COM CARNE MOÍDA AO SUGO	VITAMINA DE FRUTAS / PÃO COM MANTEIGA	SUCO DE GOIABA / TORTA DE FRANGO (frango desfiado, cenoura ralada e brócolis)	SUCO LARANJA BISCOITO CREAM CRACKER
Jantar	FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE COM TOMATE	MACARRÃO À BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO	ARROZ / VACA ATOLADA (carne cubos, mandioca e cheiro verde) / BANANA	GALINHADA (arroz, açafrão, coxa e sobrecoxa)	CANJA DE GALINHA (arroz, frango desfiado, cenoura, batata e tomate) / PERA

Per capitas por refeição – Comunidades quilombolas

Gênero alimentício	Café da Manhã	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Iogurte	250ml	—	—	—
Leite Integral	250ml	—	250ml	—
Chocolate 32%	10g	—	—	—
Pão	50g	—	50g	—
Manteiga	10g	—	—	—
Aveia	10g	—	—	—
Fruta Mingau	50g	—	—	—
Chá	250ml	—	—	—
Biscoito	40g	—	40g	—
Açúcar	10g	—	—	—

Gênero alimentício	Café da Manhã	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar
Arroz	—	70g	—	70g
Carne Bovina	—	90g	—	90g
Carne Suína	—	90g	—	90g
Cebola	—	4g	—	4g
Cheiro Verde	—	1g	—	1g
Extrato de Tomate	—	20g	—	20g
Farinha de Mandioca	—	20g	—	20g
Feijão	—	60g	—	60g
Folhosos Salada	—	60g	—	60g
Frango	—	90g	—	90g
Fubá	—	70g	—	70g
Legumes Carne	—	50g	—	50g
Legumes Salada	—	60g	—	60g
Leite em Pó Integral (preparações)	—	5g	—	5g
Macarrão	—	70g	—	70g
Margarina (preparações)	—	4g	—	4g
Óleo	—	1ml	—	1ml
Ovo	—	60g	—	60g
Peixe	—	90g	—	90g
Sal	—	1g	—	1g
Vinagre	—	1ml	—	1ml
Fruta	—	100g	100g	100g
Suco	—	—	250ml	—
Fruta Vitamina	—	—	60g	—
Carne Recheio	—	—	30g	—

III.12. Educação de Jovens e Adultos – EJA

Cardápio de referência – Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Jantar	MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA / SALADA DE REPOLHO	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / FRANGO REFOGADO / BANANA	ARROZ / FEIJÃO TROPEIRO (feijão, pernil íscas, farinha de mandioca, cheiro verde) / SALADA DE COUVE	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / CARNE DE PANELA COM BATATA / LARANJA	GALINHADA (coxa e sobrecoxa) / FEIJÃO DE CALDO / SALADA DE ALFACE COM TOMATE

Cardápio de referência – Educação de Jovens e Adultos – EJA – 2ª semana

Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Jantar	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / POLENTA / FRANGO AO SUGO SALADA DE BRÓCOLIS	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / COZIDO DE CARNE (carne cubos, abóbora, batata e vagem) / LARANJA	MACARRÃO AO SUGO FRANGO REFOGADO COM MILHO SALADA DE BETERRABA	ARROZ / FEIJÃO DE CALDO / ESCONDIDINHO DE CARNE (mandioquinha, carne moída e cenoura ralada) / MELANCIA	ARROZ TUTU DE FEIJÃO (feijão, pernil íscas, couve, farinha de mandioca e cheiro verde) / SALADA DE ACELGA E VINAGRETE

Per capitas por refeição – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Gênero alimentício	Jantar / Almoço
Arroz	70g
Carne Bovina	90g
Carne Suína	90g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	20g

Gênero alimentício	Jantar / Almoço
Feijão	60g
Folhosos Salada	60g
Frango	90g
Fubá	70g
Legumes Carne	50g
Legumes Salada	60g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	70g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	60g
Peixe	90g
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

III.13. Fruta (extra)

III.13.1. A fruta é item extra, que o Município poderá incluir no cardápio de qualquer etapa de ensino, em qualquer dia da semana, na frequência e na refeição que definir, segundo a orientação de seu nutricionista responsável técnico. A quantidade estimada no item 7.4.1 constitui apenas o teto da Ata e não vincula a frequência de oferta.

Opções de frutas e per capitas

Fruta (opções)	Forma de oferta	Per capita
Maçã	Inteira	1 unidade
Banana	Inteira	1 unidade
Mamão	Fracionada (porção)	100 g
Laranja	Inteira	1 unidade
Melancia	Fracionada (porção)	100 g

III.13.2. Os per capitas acima correspondem aos adotados nos per capitas por etapa deste Anexo (1 unidade para frutas consumidas inteiras e 100 g para frutas fracionadas). Para a creche de 6 a 11 meses, a fruta será ofertada amassada ou picada, com per capita de 50 g, conforme a tabela da respectiva etapa. Outras frutas da época e da produção local, inclusive da agricultura familiar, poderão ser incluídas pelo nutricionista responsável técnico, observados per capitas equivalentes.

III.14. Kits lanche

Composição dos kits lanche

Kit	Composição
Kit Lanche I	SUCO INDIVIDUAL 200ML + BOLINHO INDIVIDUAL 30G + FRUTA
Kit Lanche II	ACHOCOLATADO INDIVIDUAL 200ML + BISCOITO PACOTE INDIVIDUAL 30G + FRUTA